

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 37/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA:

A ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

A ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

Que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

Que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

Que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

Que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

Que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

Que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

Que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

Que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

A ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação; p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio

mca

peh

8

W

fb

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

Ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

O(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

2 - Telefone: (46) 99941-4744

3 - Whats App: (46) 99941-4744

c) Caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Dois Vizinhos, 29 de agosto de 2025

Handwritten signature and initials in blue ink.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NELSON
FERRARI
LTDA:24859617
000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
13:52:37 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA
Nelson Ferrari
CPF: 880.834.119-49
Sócio Administrador

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "mao" and "N da A".

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NELSON FERRARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
N.F SERVICOS

PORTED
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO GRANDE DO SUL

NUMERO
178

COMPLEMENTO
CASA 02

CEP
85.660-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

MUNICIPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
nelsonferrariferrari@hotmail.com

TELEFONE
(46) 9908-4141

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NELSON FERRARI LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO GRANDE DO SUL

NUMERO
178

COMPLEMENTO
CASA 02

CEP
85.660-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

MUNICIPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
nelsonferrariferrari@hotmail.com

TELEFONE
(46) 9908-4141

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CREDENCIAMENTO ARAGONA LTDA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso
088.382.309-86

RG: 12.845.268-0 CPF:

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, Nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr FELIPE FARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 137615843, expedida pela SESP/PR e CPF nº 105.321.859-19, a quem confere amplos poderes para representar a empresa ARGONA LTDA perante a Prefeitura Municipal de Capanema – PR, no que se referir ao Pregão Presencial nº 37/2025 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Mateus do Sul, PR, 01 de setembro de 2025.

VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986
Dados: 2025.09.01 02:17:41 -03'00'

ARGONA LTDA
VINICIUS MALTAURO FLARESSO
RG: 12.845.268-0
CPF: 088.382.309-86

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2º e 1º NOME E SOBRENOME
FELIPE FARIA DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2019



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/03/1999, CANOINHAS, SC

4a DATA DE EMISSÃO
08/12/2023

4b DATA DE VALIDADE
08/12/2033

4c DDC IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF
137615843 SESP PR

4d CVM
105.321.859-19

5 Nº REGISTRO
07260258248

6 CEF HAB
B

7 ASSINATURA DO PORTADOR


8 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

9 FLS (AÇÃO)
JORGE GIOVANI FARIA DE SOUZA
INEZ PADILHA FARIA DE SOUZA

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	04/12/2008		
B1 			
C 			
C1 			

12 DESPESAS

10 LOCAL
CURITIBA, PR

11 ASSINATURA DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
568034131513
PR0334663281

PARANÁ

2721263582

2721263582

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 g 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Order License / Primeira Licença de Conduzir - 3 Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Local de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 5a. Data de Validade / Expiration Date / Validade - 6a. RG - RG - Documento / Identidade / Cédula emitida / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação - 7a. UF - 8a. Número de Registro do CDE - 9a. Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9a. Categoria de Veículo da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10a. País / Place / País - 11. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA072602582<480<<<<<<<<<<
9903229M3312083BRA<<<<<<<<<2
FELIPE<<FARIA<DE<SOUZA<<<<<<<

Autenticidade: 2XT8ASJ24XX5B75 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 03/10/2025 10:24:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2220141010

NOME
VINICIUS MALTAURO FLARESSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
123452660 SESP PR

CPF
088.382.309-86

DATA NASCIMENTO
27/03/1998

FILIAÇÃO
NADIO MALTAURO FLARESSO
SILVANA RUPPEL MALTAURO

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
[]

Nº REGISTRO
08820420065

VALIDADE
15/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/04/2017

OBSERVAÇÕES

Vinicius Maltauro Flarezzo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO MATEUS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18666511685
PR919589626

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

W. S. M.
neo

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ÁRGONA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VINICIUS MALTAURO FLARESSO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresario, nascido(a) em 27/03/1998, nº do CPF 088.382.309-86, residente e domiciliado na cidade de Irati - PR, na RUA Abilio Carvalho Bastos, nº 1107, COND Viva;, Rio Bonito, CEP: 84503-407;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ÁRGONA LTDA**, e usará a expressão ARGONA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALTINO FERREIRA DE LIMA, nº 2061, CASA 1;, Centro, São Mateus do Sul - PR, CEP: 83900000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, COPEIRAS, COZINHEIRAS, E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA DE RUAS, MEIOS-FIOS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, COPEIRAS, COZINHEIRAS, E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA DE RUAS, MEIOS-FIOS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
CNAE Nº 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 17/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ÁRGONA LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VINICIUS MALTAURO FLARESSO	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VINICIUS MALTAURO FLARESSO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos:

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ÁRGONA LTDA

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul - PR, 17 de outubro de 2023

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
Sócio/Administrador

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "nec" and "SOP".



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ÁRGONA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08838230986	VINICIUS MALTAURO FLARESSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 17:17 SOB N° 41212026465.
PROTOCOLO: 237401908 DE 17/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315102505. CNPJ DA SEDE: 52560524000130.
NIRE: 41212026465. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2023.
ÁRGONA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

07/04/25, 16:39

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.560.524/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2023
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ARGONA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARGONA	PORTE ME
---	--------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALTINO FERREIRA DE LIMA	NÚMERO 2061	COMPLEMENTO CASA 1
--	-----------------------------------	--

CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FORTRESSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (42) 9838-8478/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2023
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

about:blank

1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 52.560.524/0001-30 NOME EMPRESARIAL: ARGONA LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)	
---	--

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VINICIUS MALTAURO FLARESSO Qualificação: 49-Sócio-Administrador	
---	--

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:39 (data e hora de Brasília).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "mae" at the top right.

**PROPOSTA DAS EMPRESAS
ODAIR GRABOSKI – ME
NELSON FERRARI LTDA
ARGONA LTDA, NELSON FERRARI LTDA,
ODAIR GRABOSKI - ME**

PROPOSTA ODAIR GRABOSKI-ME

Município de Capanema
Pregão Presencial 37/2025

Página: 1

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 17.179.825/0001-18 Fornecedor: ODAIR GRABOSKI - ME E-mail: ODAGRABOSKI@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA OIAPOS 725 - SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85761-120 Telefone: 4699921-4461 Fax: Celular:
Inscrição Estadual: 90709670-03 Contador: JULIANO JOSE NIENDICKER Telefone contador: 46 99916-0044
Representante: ODAIR GRABOSKI CPF: 028.455.839-74 RG: 8.219.749-4
Endereço representante: RUA OIAPOS 725 CASA - SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85761-120 Telefone representante: 4699921-4461
E-mail representante: ODAGRABOSKI@HOTMAIL.COM
Banco: 756 - BANCOOB Agência: 4342- - SICOOB - Capanema/PR Conta: 6920-5 Data de abertura: 02/09/2016
Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12,00	MÊS	67.680,60	marca própria	modelo próprio	67.680,60	812.167,20

PREÇO TOTAL DO LOTE: 812.167,20

TOTAL DA PROPOSTA: 812.167,20

Validade da proposta: 90 dias



ODAIR GRABOSKI - ME
CNPJ: 17.179.825/0001-18



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 37/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de ODAIR GRABOSKI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, sediado no seguinte endereço: Rua Oiapós, 725, bairro São José Operário na cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85761-120, com o seguinte endereço eletrônico: odagraboski@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 9.9921-4461, neste ato representado pelo Sr. Odair Graboski, CPF Nº 028.455.839-74, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA:**

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

ODAIR GRABOSKI – ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Rua Oiapós, nº 725, São José Operário – Capanema/Pr
46 99921-4461 | odagraboski@hotmail.com



gab

- h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:
- (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
- (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: odagraboski@hotmail.com

2 - Telefone: 46 9.9921-4461

ODAIR GRABOSKI – ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Rua Oiapós, nº 725, São José Operário – Capanema/Pr
46 99921-4461 | odagraboski@hotmail.com

nao

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3 - Whats App: 46 9.9921-4461

4 - Telegram: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema PR, 26 de agosto de 2025

Odair Graboski

Odair Graboski
RG nº 8.219.749-4 SESP/PR | CPF nº 028.455.839-74
Representante Legal

ODAIR GRABOSKI – ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Rua Oiapós, nº 725, São José Operário – Capanema/Pr
46 99921-4461 | odagraboski@hotmail.com

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 165/2012

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1722604060 de 27 de Outubro de 2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **ODAIR GRABOSKI - ME**

CNPJ/CPF: 17.179.825/0001-18

Inscrição Municipal: 36081

Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS

Localização: R OIAPOS, 725 - SALA 1 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 5212-5/00 - Carga e descarga.
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria.
- 9529-1/02 - Chaveiros.
- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.
- Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 28 de Fevereiro de 2020

Autenticação: 9ZTMH2MM32ZJX58PCEG



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ODAIR GRABOSKI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, sediada no seguinte endereço: Rua Oiapós, nº 725, bairro São José Operário na cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85761-120, com o seguinte endereço eletrônico: odagraboski@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 9.9921-4461, neste ato representada pelo Sr. Odair Graboski, CPF Nº 028.455.839-74, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima

Capanema PR, 26 de agosto de 2025

Odair Graboski

Odair Graboski
RG nº 8.219.749-4 SESP/PR | CPF nº 028.455.839-74
Representante Legal

ODAIR GRABOSKI – ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18
Rua Oiapós, nº 725, São José Operário – Capanema/Pr
46 99921-4461 | odagraboski@hotmail.com

PROPOSTA NELSON FERRARI LTDA

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul,178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 37/2025 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69932	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12	MÊS	62.941,68	755.300,16
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					755.300,16	

Valor total R\$ 755.300,16 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais, dezesseis centavos).

6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
7. Indicar que a validade da **proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano**, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
- 7.1. Se este modelo for utilizado para a confecção da proposta inicial, indicar que a validade da **proposta inicial não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul,178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Dois Vizinhos, 27 de agosto de 2025

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
15:01:09 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA

Nelson Ferrari
CPF: 880.834.119-49
Sócio Administrador













Município de Capanema
Pregão Presencial 37/2025

Página: 1

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 24.859.617/0001-25 **Fornecedor:** NELSON FERRARI LTDA

E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL 178 - CENTRO - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000

Telefone: 46999414744

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: NELSON FERRARI

CPF: 880.834.119-49

RG:

Telefone representante:

Endereço representante: AV. RIO GRANDE DO SUL 178 CENTRO - - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

Agência: 616-5 - banco brasil - Francisco Beltrão/PR

Conta: 65526-0

Data de abertura: 23/05/2016

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12,00	MÊS	67.680,60	SERVIÇOS	SERVIÇOS	62.941,68	755.300,16

PREÇO TOTAL DO LOTE: 755.300,16

TOTAL DA PROPOSTA: 755.300,16

Validade da proposta: 90 dias

NELSON FERRARI LTDA
 CNPJ: 24.859.617/0001-25

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI EIRELI

Av. Rio Grande do Sul, 178
Centro CEP: 85660-000

Dois Vizinhos - PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 37/2025

Data: 01/09/2025

Hora: 13:30

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/09/2025
B	Município	CAPANEMA - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - SEAC	PR000074/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Operador de Máquina Costal 40 h Semanais	Posto de Serviço	7
2ª a 6ª		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de Máquina Costal 40 h Semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.029,09
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquina Costal 40 h Semanais
4	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2025

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.029,09
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	20% R\$ 303,60
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.332,69

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 194,31
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,85
C	Subtotal	11,11%	R\$ 259,16
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	3,92%	R\$ 91,44
TOTAL		15,03%	R\$ 350,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 466,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,32

C	SAT	1,50%	R\$	34,99
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	34,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	23,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$	14,00
G	INCRA	0,20%	R\$	4,67
H	FGTS	8,00%	R\$	186,62
TOTAL		35,30%	R\$	823,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte	R\$	10,25	
B	Alimentação	R\$	644,00	
c	Va nas Férias	R\$	53,67	
d	Benefício Social Familiar	R\$	28,00	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$	28,00	
F	Assistência Médica	R\$	87,50	
G	Transporte Próprio veículo da empresa Funcionários/Resíduos	R\$	307,54	
H	Desjejum	R\$	184,00	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.342,96	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	350,60	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	823,46	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.342,96	
TOTAL		R\$	2.517,02	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	9,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,78
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	45,25
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	15,86
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	0,08%	R\$	1,87
TOTAL		3,15%	R\$	73,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	410,11
B	Ausências Legais	0,04%	R\$	1,97
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,98
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,48
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$	1,97
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$	1,97
G	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL		8,50%	R\$	418,48

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	418,48
4.2	Intra jornada	R\$	-
TOTAL			R\$ 418,48

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI's	R\$	65,67
B	Materiais		572,54
C	Insumos Diversos	R\$	190,22
Total de Insumos diversos			R\$ 828,43

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,21%	R\$ 198,06
B	Lucro	2,54%	R\$ 161,75
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 45,46
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 209,86
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 209,85
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,65%	R\$ 465,17
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 824,98

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coeficiente: (1-% tributos): 0,9335

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.332,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.517,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	73,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	418,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	828,43
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	6.170,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	824,98
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.995,16

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$	6.995,16
B	Quantidade de Postos		7
C	Valor mensal do serviço	R\$	48.966,12
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	587.593,44

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 37/2025
Data: 01/09/2025
Hora: 13:30
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/09/2025
B	Município	CAPANEMA - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - SEAC F	PR000074/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Coletores 40 h Semanais	Posto de Serviço	2
2ª a 6ª		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coletores 40 h Semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.709,09
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Coletores 40 h Semanais
4	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2025

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.709,09
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade 40%	R\$ 607,20
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.316,29

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 192,95
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,39
C	Subtotal	11,11%	R\$ 257,34
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	3,92%	R\$ 90,80
TOTAL		15,03%	R\$ 348,14

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 463,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,91

C	SAT	1,50%	R\$	34,74
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	34,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	23,16
F	SEBRAE	0,60%	R\$	13,90
G	INCRA	0,20%	R\$	4,63
H	FGTS	8,00%	R\$	185,30
TOTAL		35,30%	R\$	817,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte	R\$		29,45
B	Alimentação	R\$		644,00
c	Va nas Férias	R\$		53,67
d	Benefício Social Familiar	R\$		28,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$		28,00
F	Assistência Médica	R\$		87,50
G	Transporte Próprio Veículo da Empresa Funcionários/Resíduos	R\$		307,54
H	Desjejum	R\$		184,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$		1.362,16

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$		348,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$		817,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$		1.362,16
TOTAL		R\$		2.527,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	9,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,78
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	44,94
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	15,75
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	0,08%	R\$	1,85
TOTAL		3,15%	R\$	73,05

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	409,61
B	Ausências Legais	0,04%	R\$	1,97
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,98
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,48
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$	1,97
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$	1,97
G	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL		8,50%	R\$	417,98

qp

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	417,98
4.2	Intra jornada	R\$	-
TOTAL			R\$ 417,98

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI's	R\$	65,67
B	Materiais		572,54
C	Insumos Diversos	R\$	190,22
Total de Insumos diversos			R\$ 828,43

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,21%	R\$ 197,85
B	Lucro	2,54%	R\$ 161,58
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 45,41
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 209,63
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 209,62
TOTAL DE TRIBUTOS		6,65%	R\$ 464,66
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 824,09

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9335

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.316,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.527,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	73,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	417,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	828,43
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	6.163,69
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	824,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.987,78

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$	6.987,78
B	Quantidade de Postos		2
C	Valor mensal do serviço	R\$	13.975,56
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo numero de meses do contrato).	R\$	167.706,72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos servidores que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (loais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a... da qual... e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração... efetiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - PRAZO E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E CONTAS DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS, em prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pela empresa, caso não seja pago o devido, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma validade as contas eletrônicas, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE

As empresas descontarão de seus empregados, mediante autorização, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a empréstimos, descontos autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica simplificada, vale transporte, associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa caso não cumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos e de mais a aquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, com prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

Repob

(Assinaturas)

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de **R\$ 26,82**, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

R *[assinatura]* *[assinatura]*

[assinatura]
mao
[assinatura]
[assinatura]

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

mae

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

gab

gab

gab

gab

R

gab

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

meo    

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

gols

mo

R

W

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 43 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

gob

mas

R

À certificação da regularidade sindical, tanto pelo sindicato de trabalhadores quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas em vigor, as cláusulas 13ª, 17ª e 23ª do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.





As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANAL. Calcd for $C_{10}H_{14}O$: C, 85.7%; H, 14.3%. Found: C, 85.6%; H, 14.4%.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE PARANÁ

ROBERTO FLENO LAURENTI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENFERMEIRAS E ENFERMEIROS NO ESTADO DO PR

ANEXO
ANEXO I - ATA ACOBUNTADA

[Anexo \(PDF\)](#)

AMERICAN AIRWAYS 050631

Anexo (PDF)

ARMED AT 10:30 AM

Anexo (PDF)

[illegible]

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA 162 SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROPOSTA ARAGONA LTDA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025
PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30
Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922
Representante: Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

Apresentamos nossa proposta para o objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR”, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos. Conforme segue:

QUADRO RESUMO					
 ARGONA LTDA 52.560.524/0001-30 Rua Altino Ferreira de Lima, n 2061 Centro, São Mateus do Sul PR CEP: 83.900-000 Fone: (42) 99838-8478 (42) 98869-5922 E-mail: argonaltda@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	OPERADOR MÁQUINA COSTAL	5	R\$ 6.676,86	R\$ 33.384,30	R\$ 400.611,62
2	OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL / OPERADOR PODA DE ARVORES	2	R\$ 6.676,86	R\$ 13.353,72	R\$ 160.244,65
3	VARREDORES/ROÇADORES/COLETORES	2	R\$ 5.886,54	R\$ 11.773,08	R\$ 141.276,92
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 58.511,10
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 702.133,19

Valor Global Por Extenso para 12 meses: R\$ 702.133,19 (setecentos e dois mil, cento e trinta e três reais e dezenove centavos).

Declara que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.

Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.

Declara que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

 argonaltda@gmail.com  (42) 9 9838-8478
 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR



São Mateus do Sul, PR, 01 de setembro de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por VINICIUS

MALTAURO FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.09.01 10:46:24 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86

Handwritten signature in blue ink.



argonaltda@gmail.com



(42) 9 9838-8478



Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NELSON FERRARI LTDA

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
EMPRESAS NELSON
FERRARI LTDA**

OITAVA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 1 de 4

FORTUM PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 57.567.058/0001-39, com sede na cidade e comarca de Francisco Beltrão, Paraná, na Rua Iracema da Silva, nº 16, Bairro Cristo Rei, CEP: 85602-508, representada por seu sócio administrador, **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/10/1978, inscrito no CPF nº 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua Iracema da Silva, 49, Cristo Rei, CEP 85602-508, Francisco Beltrão/PR, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome NELSON FERRARI LTDA, com sede sito a Av. Rio Grande do Sul, 178, casa 2 Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, CEP 85600-000, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600819951 em 23/05/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, filial Nire 4190189173 em 28/01/2021 resolve alterar o contrato mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA – Fica rerratificado na sexta alteração de contrato social registrado sob o numero 20252627776 em 30/05/2025 onde a ordem consta sexta alteração de ato constitutivo, sendo que o correto é **Sétima Alteração de ato constitutivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

FORTUM PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 57.567.058/0001-39, com sede na cidade e comarca de Francisco Beltrão, Paraná, na Rua Iracema da Silva, nº 16, Bairro Cristo Rei, CEP: 85602-508, representada por seu sócio administrador, **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/10/1978, inscrito no CPF nº 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua Iracema da Silva, 49, Cristo Rei, CEP 85602-508, Francisco Beltrão/PR;

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **FORTUM PARTICIPAÇÕES LTDA** e tem sede e domicílio na

- a) Matriz – CNPJ 24.859.617/0001-25, Av. Rio Grande do Sul, 178, casa 2, Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, CEP 85600-000.

OITAVA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 2 de 4

b) Filial – CNPJ 24.859.617/0002-06, Rua Laury Ribeiro Neves , 118, Bairro São Miguel, Concordia ,CEP 89710-898

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando distribuído nas seguintes proporções:

Sócios	%	Quotas	Capital
FORTUM PARTICIPAÇÕES LTDA	100	4.000.000	4.000.000,00
TOTAL	100	4.000.000	4.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade e serviço de edificações e reforma, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio e residências; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos calçadas, passeios, frisagem de vis e afins; limpeza de edifícios após o termino da fase de construção; limpeza em prédios e em domicilio tais com conservação e higienização; serviço de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeira, veículos ou caçambas; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; serviço de demolições de construções e edificações; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviço de projetos de engenharia civil; serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambientes público e particular; serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; serviços de zeladoria limpeza e conservação predial (EXETO CONDOMINIO), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria, fornecimento de mão de obra, de limpeza, copeiragem, motorista, zeladoria; construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; aluguel de máquinas e equipamento pra construção, trator, equipamento de limpeza; serviços de arquiteturas; Comércio Varejista produtos de limpeza domestica e comercial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia e serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 23/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/10/1978, inscrito no CPF nº 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua Iracema da Silva, 49, Cristo Rei, CEP 85602-508, Francisco Beltrão/PR.

OITAVA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 3 de 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, ficando expresso, para tanto, exemplificativamente, a possibilidade de realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou sendo interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

OITAVA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 4 de 4

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica formalizado o desenquadramento da sociedade da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP). A sociedade, a partir desta data, renuncia aos benefícios tributários e às obrigações aplicáveis à empresas com esse porte, passando a observar as normas e obrigações estabelecidas pela legislação aplicável à nova condição da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que todos os procedimentos administrativos e fiscais necessários ao enquadramento correto da empresa serão realizados, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de contrato social, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 02 de Junho de 2025.

FORTUM PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Nelson Ferrari
Sócio/Administrador

NELSON FERRARI
Sócio/Retirante

mao

for

2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NELSON FERRARI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88083411949	NELSON FERRARI

n

goh

mae

~

✓

D



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2025 14:43 SOB N° 20252637496.
PROTOCOLO: 252637496 DE 02/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508906394. CNPJ DA SEDE: 24859617000125.
NIRE: 41600819951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2025.
NELSON FERRARI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.858.617/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA		DATA DE ABERTURA 23/05/2016	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.F SERVICOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-0-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonferrariferrari@hotmail.com		TELEFONE (46) 9908-4141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

qeh

unco

R

✓

cl



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NELSON FERRARI LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO GRANDE DO SUL

NUMERO
178

COMPLEMENTO
CASA 02

CEP
85.660-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

MUNICIPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
nelsonferrariferrari@hotmail.com

TELEFONE
(46) 9908-4141

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

mao
gob

n w



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON FERRARI LTDA**
CNPJ: **24.859.617/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:01 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2026. ✓

Código de controle da certidão: **EF0D.47CE.5DA8.E0E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

mao

goh

R

W
B



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037322525-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.859.617/0001-25**

Nome: **NELSON FERRARI LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 22 de Julho de 2025 - Valida até:20/10/2025

NEGATIVA Nº: 98446/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE54T4XXMUUC	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: NELSON FERRARI LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7129017	CNPJ/CPF 24.859.617/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9100110226	ALVARÁ 5513
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 178 - CENTRO SUL - CASA 02 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços domésticos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Outras obras de acabamento da construção, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios			

prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à gestão de saúde, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE [http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM%20PORTAL%20DA%20TRANSPAR%C3%84NCIA,OP%C3%A7%C3%83O%20%22VALIDA%C3%A7%C3%83O%20DE%20CERTID%C3%83O%22)

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

mao

gon

✓



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESA DE FORA SEM CADASTRO

Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica

Número: 5720/ 2025

Certidão válida até: 26/10/2025

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: 24.859.617/0001-25

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Capanema.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Capanema, 27 de Agosto de 2025

Código de autenticação da certidão: 4HHTS2QE5M54XX49SX

meo

goh

RVP

28/08/2025, 08:56

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.859.617/0001-25
Razão Social: NELSON FERRARI LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 178 CASA 02 / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082705184914107109

Informação obtida em 28/08/2025 08:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Certidão nº: 41919451/2025

Expedição: 22/07/2025, às 19:04:44

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.859.617/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME		NELSON FERRARI					P R	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		73897734 SESP PR						
CPF		880.834.119-45		DATA NASCIMENTO		30/10/1978		
FILIAÇÃO		ANA FERRARI						
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		AD		
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO				
02520986622		27/08/2031		16/05/1997				
OBSERVAÇÕES		A						
ASSINATURA DO PORTADOR		[Assinatura]						
LOCAL		DATA EMISSÃO						
FRANCISCO BELTRAO, PR		28/08/2021						
ASSINADO DIGITALMENTE		69697061411						
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		PR920423301						
PARANÁ								
DENATRAN		CONTRAN						

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

now

g



✓ 4



Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

NELSON FERRARI LTDA

CNPJ 24.859.617/0001-25, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 21 de Agosto de 2025

VALDECIR MARTINS MAFRA

**VALDECIR
MARTINS
MAFRA:7188
2944968**

Assinado de forma
digital por VALDECIR
MARTINS
MAFRA:71882944968
Dados: 2025.08.22
12:13:31 -03'00'



Certificação



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NELSON FERRARI LTDA NIRE : 41600819951 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2503263256		
NIRE (Sede) 41600819951		CNPJ 24.859.617/0001-25		Data de Ato Constitutivo 23/05/2016	
Início de Atividade 23/05/2016					
Endereço Completo Avenida RIO GRANDE DO SUL, Nº 178, CASA 02, CENTRO SUL - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000					
Objeto Social SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, SERVICO DE EDIFICACOES E REFORMA, TAIS COMO APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIO E RESIDENCIAS OBRAS DE URBANIZACAO- RUAS, PRACAS E CALCADAS, TAIS COMO REFORMA DE PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO DE CALCAMENTOS CALCADAS, PASSEIOS, FRISAGEM DE VIS E AFINS LIMPEZA DE EDIFICIOS APOS O TERMINO DA FASE DE CONSTRUCAO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIO TAIS COM CONSERVACAO E HIGIENIZACAO SERVICO DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, PLANTIO DE JARDINS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA ATRAVES DE LIXEIRA, VEICULOS OU CACAMBAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SERVICO DE DEMOLICOES DE CONSTRUCOES E EDIFICACOES PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA SERVICO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL SERVICOS DE CAPINACAO DE RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADAS, LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA E PISCINAS EM AMBIENTES PUBLICO E PARTICULAR SERVICOS DE DEDETIZACAO, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS DE ZELADORIA LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL (EXETO CONDOMINIO), SERVICO DE COPA E COZINHA, RECEPCAO E PORTARIA, FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, MOTORISTA, ZELADORIA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PRA CONSTRUCAO, TRATOR, EQUIPAMENTO DE LIMPEZA SERVICOS DE ARQUITETURAS COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA E COMERCIAL, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE ODONTOLOGICA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
Capital Social R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome FORTUM PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ 57.567.058/0001-39	Participação no capital R\$ 4.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome NELSON FERRARI		CPF/CNPJ 880.834.119-49	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / S Administrador	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome NELSON FERRARI		CPF 880.834.119-49	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 02/06/2025	Número 20252637496	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 42902183421		CNPJ: 24.859.617/0002-06			
Endereço Completo RUA LAURY RIBEIRO NEVES, Nº 118 , SAO MIGUEL, Concórdia, SC, CEP: 89710898					
Observações: PRE2500154834 - PRC2501476808 - OFÍCIO Nº 0540/2025 - 0007546-55.2008.8.16.0083 - 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO. Anotação judicial de penhora de quotas do devedor NELSON FERRARI junto à empresa NELSON FERRARI LTDA (CNPJ 24.859.617/0001-25 - NIRE 41600819951) 07/04/25 CAC					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/07/2025, às 11:44:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NPV2NF11.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Pregão nº 37/2025

O(A) NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, que a empresa dispõe dos equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame com a descrição de cada equipamento e quantidade de cada um, conforme indicado nos subitens 4.1.1.2, 4.1.2.2., 4.1.3.4., 4.1.4.2., 4.1.5.2 e 4.1.6.2 deste Termo de Referência.

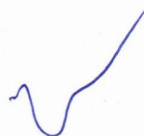
Dois Vizinhos, 27 de agosto de 2025

NELSON
FERRARI
LTDA:2485961
7000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
13:55:34 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA
Nelson Ferrari
CPF: 880.834.119-49
Sócio Administrador











NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº 57/2025

O(A) NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

Dois Vizinhos, 29 de agosto de 2025

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
13:51:35 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA
Nelson Ferrari
CPF: 880.834.119-49
Sócio Administrador

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ANEXO VII DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Pregão nº 37/2025

O(A) NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termo exigidos no Termo de Referência.

Dois Vizinhos, 29 de agosto de 2025

NELSON
FERRARI

LTDA:2485961
7000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
13:51:44 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA

Nelson Ferrari

CPF: 880.834.119-49

Sócio Administrador

9004

me

✓

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 37/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, nº 178, bairro: CENTRO, CEP: 85.660-000, no Município de DOIS VIZINHOS-PR, com o seguinte endereço eletrônico: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99941-4744, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, CPF Nº 880.834.119-49, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA:

A ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

A ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

Que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

gdp

ma

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaistb@gmail.com

Que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

Que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

Que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

Que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

Que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

Que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

Que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

Que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

A ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação; p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

Ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

O(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

2 - Telefone: (46) 99941-4744

3 - Whats App: (46) 99941-4744

c) Caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Dois Vizinhos, 29 de agosto de 2025

gab

me

✓

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NELSON
FERRARI
LTDA:24859617
000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29
13:52:37 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA
Nelson Ferrari
CPF: 880.834.119-49
Sócio Administrador

gen

mas

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REGISTRO DE EMPREGADOS															
EMPREGADOR: NELSON FERRARI LTDA				CNPJ: 24.859.817/0001-25				UF: PR							
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - CASA 02				MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS											
NÚMERO DE ORDEM		2846 / 1		NOME: ANTONIO ALVES CARVALHO				NÚMERO DE MATRÍCULA							
(foto)	FILIAÇÃO		Pai: FRANCISCO ALVES DE SOUZA		Nacionalidade: BRASILEIRO										
			Mãe: MARIA FELICIANA DE CARVALHO		Nacionalidade: BRASILEIRO										
	CTPS Nº/Série/Dígito		UF	Data Expedição	RG Número	Órgão Expedidor/UF	Carteira de Reservista	Título de eleitor	Zona	Seção	Idade	CNH			
	8917864/0010/		PR		429.975.261-81	SESP/PR					61				
	Data do nascimento		Nacionalidade		Estado civil		Local do nascimento		Estado		País		Grau de instrução		
	22/09/1963		BRASILEIRO		SOLTEIRO		MARINGÁ		PARANÁ		BRASIL		SEGUNDO GRAU COLEGIV		
Quando estrangeiro:		Tipo do visto		É casado com brasileira(o)?		É naturalizado(a)?		Se tem filhos brasileiros:							
Data chegada ao Brasil:		Nº do reg. Geral		Nome do cônjuge		Quantos?									
Endereço: RUA JOÃO CARLOS ROSA, 41, CEP 85.877-000 - CASA - CENTRO - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR															
Fixo: () - Celular: () -															
BENEFICIÁRIOS	Nome		Parentesco		Nascido em		Fundo de Garantia por Tempo de Serviço								
							Conta vinculada:								
							Programa de Integração Social (PIS)								
							Cadastramento:								
							Sob número: 17016923728								
								Banco:							
								Agência:							
								Endereço:							
								Domicílio bancário							
								Banco:							
								Agência:							
								Conta:							
								Tipo de Conta:							
								Modalidade:							
Data de admissão		Seção		Função		Salário inicial		Forma de pagamento							
15/05/2025		GERAL		715125 - OPERADOR DE MAQUINAS		2.232,00		MENSAL							
HORÁRIO DE TRABALHO															
Entrada		Primeiro intervalo		Refeição		Segundo intervalo		Saída		Horas semanais		Horas mensais		Descanso Semanal	
07:30								17:30		40		200		Dom. São	
Características físicas:				Cadastro pessoa física (CPF)				Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade						Data de saída: _/_/___	
Peso:		Altura:		429.975.261-81											
Polegar direito															
Carimbo e visto do empregador				Assinatura do empregado				Assinatura do empregado							
Matrícula e Social: 2846				Recibo S-2200:											

Empresa : NELSON FERRARI LTDA		CNPJ : 24.859.617/0001-25
NÚMERO DE ORDEM	2846 / 2	Empregado : ANTONIO ALVES CARVALHO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor

ALTERAÇÃO SALARIAL

Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento

FÉRIAS GOZADAS

Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO

Data	Função	Data	Função

ACIDENTE DE TRABALHO

Data	Local	Causa	Alta	Data	Local	Causa	Alta

AFASTAMENTO

Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição

OBSERVAÇÕES:

mae

epd

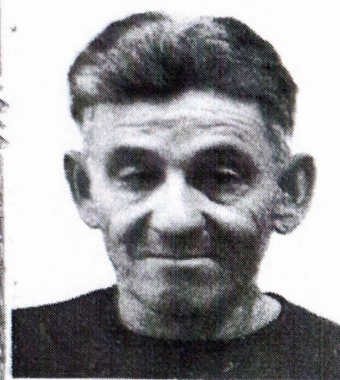


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
ANTONIO ALVES CARVALHO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
429.975.261-91

Data de Nascimento / Date of Birth
22/09/1963

Naturalidade / Place of Birth
MARINGÁ/PR

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Antonio Alves Carvalho

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTÃO DE IDENTIDADE

gab

ma

REGISTRO DE EMPREGADOS																
EMPREGADOR: NELSON FERRARI LTDA					CNPJ: 24.859.817/0001-25					UF: PR						
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - CASA 02					MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS											
NÚMERO DE ORDEM		2984 / 1		NOME: JOSE CELSO RODRIGUES					NÚMERO DE MATRÍCULA		2984					
(foto)		FILIAÇÃO		Pai: ERNESTO SEBASTIÃO RODRIGUES					Nacionalidade: BRASILEIRO		Autenticação					
				Mãe: IZAURA JOSINA RODRIGUES					Nacionalidade: BRASILEIRO							
		CTPS Nº/Série/Dígito	UF	Data Expedição	RG Número	Órgão Expedidor/UF	Carteira de Reservista	Título de eleitor	Zona	Seção				Idade	CNH	
		0769403/0010/	PR		3.509.177-7	SESP/PR								62		
		Data do nascimento	Nacionalidade	Estado civil	Local do nascimento	Estado	País	Grau de instrução								
01/02/1983	BRASILEIRO	CASADO	CRICIUMA	SANTA CATAR	BRASIL	SEGUNDO GRAU COLEGU										
Quando estrangeiro:		Tipo do visto		É casado com brasileira(o)?		É naturalizado(a)?		Se tem filhos brasileiros								
Data chegada ao Brasil:		Nº do reg. Geral		Nome do cônjuge		MARLI FELISBERTO		Quantos?								
Endereço: RUA ARARUNA, 330, CEP 85.887-000 - CASA - CENTRO - MATELÂNDIA, PR																
Fixo () - Celular () -																
BENEFICIÁRIOS	Nome		Parentesco		Nascido em		Fundo de Garantia por Tempo de Serviço									
							Conta vinculada:									
							Programa de Integração Social (PIS)									
							Cadastramento:									
							Sob número: 12795334536 Banco: Agência: Endereço: Domicílio bancário: Banco: Agência: Conta: Tipo da Conta: Modalidade:									
Data de admissão	Seção		Função		Salário inicial		Forma de pagamento									
23/06/2025	GERAL		715125 - OPERADOR DE MAQUINAS		2.232,00		MENSAL									
HORÁRIO DE TRABALHO																
Entrada		Primeiro Intervalo		Refeição		Segundo intervalo		Saída		Horas semanais		Horas mensais		Descanso Semanal		
07:30								17:30		40		200		Dom. São		
Características físicas:		Cadastro pessoa física (CPF)		Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade												
Peso:		Altura:		492.880.328-81		Data de saída: / /										
Polegar direito																
Carimbo e visto do empregador					Assinatura do empregado					Assinatura do empregado						
Matrícula e Social: 2984					Recibo S-2200: 1.1.0000000033126209375											

306

Empresa : NELSON FERRARI LTDA CNPJ : 24.859.617/0001-25

NUMERO DE ORDEM 2984 / 2 Empregado : JOSE CELSO RODRIGUES

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor

ALTERAÇÃO SALARIAL

Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento

FÉRIAS GOZADAS

Referente ao período de	Data Inicio	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Inicio	Data Fim	Tipo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO

Data	Função	Data	Função

ACIDENTE DE TRABALHO

Data	Local	Causa	Alta	Data	Local	Causa	Alta

AFASTAMENTO

Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição

OBSERVAÇÕES:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.509.177-7**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2011

NOME: **JOSE CELSO RODRIGUES**

FILIAÇÃO: ERNESTO SEBASTIÃO RODRIGUES

ISAURA JOSINA RODRIGUES

NATURALIDADE: CRICIUMA/SC

DATA DE NASCIMENTO: 01/02/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, STA TER ITAIPU
C.CAS=3712, LIVRO=12B, FOLHA=212

CPF: 492.880.329-91

CURITIBA/PR


NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

gos

Empresa : NELSON FERRARI LTDA
CNPJ : 24.859.617/0001-25

NÚMERO DE
ORDEM

2847 / 2

Empregado : ANTONIO VALDOMIRO GUIMARAES

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor

ALTERAÇÃO SALARIAL

Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento

FÉRIAS GOZADAS

Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO

Data	Função	Data	Função

ACIDENTE DE TRABALHO

Data	Local	Causa	Alta	Data	Local	Causa	Alta

AFASTAMENTO

Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição

OBSERVAÇÕES:

200

900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná

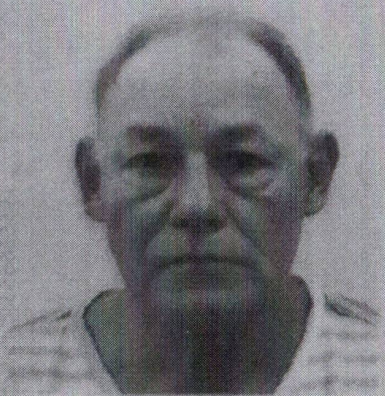
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name

ANTONIO VALDOMIRO GUIMARÃES

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number

389.235.649-15

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

19/07/1959

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

TENENTE PORTELA/RS

Validade / Expiry

INDETERMINADA



Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ge?

ma

REGISTRO DE EMPREGADOS													
EMPREGADOR: NELSON FERRARI LTDA				CNPJ: 24.859.817/0001-25				UF: PR					
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - CASA 02				MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS									
NÚMERO DE ORDEM: 2852 / 1		NOME: VALDEMAR SANTOS KUFF						NÚMERO DE MATRÍCULA					
(foto)	FILIAÇÃO		Pai: JOSE KUFF		Nacionalidade: BRASILEIRO								
			Mãe: SALUTE CONTE KUFF		Nacionalidade: BRASILEIRO								
	CTPS Nº/Série/Dígito	UF	Data Expedição	RG Número	Órgão Expedidor/UF	Carteira de Reservista	Título de eleitor	Zona					
	3750659/0020/	PR		008.290.509-85	SESP/PR								
	Data do nascimento	Nacionalidade	Estado civil	Local do nascimento	Estado	Pais	Grau de instrução						
	14/05/1970	BRASILEIRO	SOLTEIRO	PATO BRANCO	PARANA	BRASIL	SEGUNDO GRAU COLEGU	Autenticação					
Quando estrangeiro:		Tipo do visto		É casado com brasileira(o)?		É naturalizado(a)?		Se tem filhos brasileiros:					
Data chegada ao Brasil:		Nº do reg. Geral		Nome do cônjuge				Quantos?					
Endereço: RUA JOÃO CARLOS ROSA, 61, CEP 85.877-000 - CASA - CENTRO - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR													
Fixo: () - Celular: () -													
BENEFICIÁRIOS	Nome		Parentesco		Nascido em		Fundo de Garantia por Tempo de Serviço						
							Conta vinculada:						
							Programa de Integração Social (PIS)						
							Cadastramento:						
							Sob número: 20336979639						
						Banco:							
						Agência:							
						Endereço:							
						Domicílio bancário							
						Banco:							
						Agência:							
						Conta:							
						Tipo da Conta:							
						Modalidade:							
Data de admissão	Seção	Função		Salário inicial	Forma de pagamento								
15/05/2025	GERAL	715125 - OPERADOR DE MAQUINAS		2.232,00	MENSAL								
HORÁRIO DE TRABALHO													
Entrada	Primeiro intervalo		Refeição		Segundo intervalo		Saída	Horas semanais					
07:30							17:30	40					
Características físicas:		Cadastro pessoa física (CPF)		Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade									
Peso:	Altura:	008.290.509-85		Data de saída: / /									
Potegar direito				Assinatura do empregado									
				Assinatura do empregado									
Matrícula e Social: 2852		Recibo S-2200: 1.1.0000000032527880700											

805

mae gp

Empresa : NELSON FERRARI LTDA				CNPJ : 24.859.817/0001-25			
NÚMERO DE ORDEM		2852/2		Empregado : VALDEMAR SANTOS KUFF			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor
ALTERAÇÃO SALARIAL							
Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento		
FÉRIAS GOZADAS							
Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO							
Data	Função	Data	Função				
ACIDENTE DE TRABALHO							
Data	Local	Causa	Alta	Data	Local	Causa	Alta
AFASTAMENTO							
Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição		
OBSERVAÇÕES:							

↑

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2984 - JOSE CELSO RODRIGUES

Admissão.: 23/06/2025

Salário.: 2.232,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 0769403-0010

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

PIS.: 12795334536

CPF.:492.880.329-91

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		12,26
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		42,92
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	394,29
			Valor Líquido	2.826,71

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2984 - JOSE CELSO RODRIGUES

Admissão.: 23/06/2025

Salário.: 2.232,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 0769403-0010

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

PIS.: 12795334536

CPF.:492.880.329-91

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		12,26
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		42,92
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	394,29
			Valor Líquido	2.826,71

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2848 - MARCOS LEANDRO ALEXANDRE

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 0846888-0010

CBO.: 715125

PIS.: 12839587523

CPF.: 043.774.099-48

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2848 - MARCOS LEANDRO ALEXANDRE

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 0846888-0010

CBO.: 715125

PIS.: 12839587523

CPF.: 043.774.099-48

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2851 - RIAN MORAES DE FREITAS

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 7695274-0050

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

PIS.: 16678024290

CPF.: 135.473.069-06

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
309	0 DESCONTO DSR	6,67		74,44
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
529	0 FALTAS NAO JUSTIFICADAS	6,67		74,44
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	494,12
			Valor Líquido	2.726,88

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2851 - RIAN MORAES DE FREITAS

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 7695274-0050

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

PIS.: 16678024290

CPF.: 135.473.069-06

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
309	0 DESCONTO DSR	6,67		74,44
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
529	0 FALTAS NAO JUSTIFICADAS	6,67		74,44
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	494,12
			Valor Líquido	2.726,88

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2852 - VALDEMAR SANTOS KUFF

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CTPS.: 3750859-0020

PIS.: 20336978639

CPF.: 008.290.509-65

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CBO.: 715125

Seção.: 1 - GERAL

Sector.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		12,26
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		42,92
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	394,29
			Valor Líquido	2.826,71

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2852 - VALDEMAR SANTOS KUFF

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CTPS.: 3750859-0020

PIS.: 20336978639

CPF.: 008.290.509-65

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CBO.: 715125

Seção.: 1 - GERAL

Sector.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		12,26
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		42,92
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	394,29
			Valor Líquido	2.826,71

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2898 - CARLOS ENRIQUE SIEBERT

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 4745392-0040

PIS.: 16510946204

CPF.: 111.484.929-41

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

Seção.: 1 - GERAL

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2898 - CARLOS ENRIQUE SIEBERT

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 4745392-0040

PIS.: 16510946204

CPF.: 111.484.929-41

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

CBO.: 715125

Seção.: 1 - GERAL

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2847 - ANTONIO VALDOMIRO GUIMARAES

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 0212066-0040

CBO.: 715125

PIS.: 12321084245

CPF.:389.235.649-15

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2847 - ANTONIO VALDOMIRO GUIMARAES

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 0212066-0040

CBO.: 715125

PIS.: 12321084245

CPF.:389.235.649-15

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2845 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CTPS.: 3750395-0020

CBO.: 715125

Setor.: 1 - GERAL

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

PIS.: 20921818534

CPF.: 040.720.139-43

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		21,46
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	366,70
			Valor Líquido	2.854,30

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2845 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CTPS.: 3750395-0020

CBO.: 715125

Setor.: 1 - GERAL

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

PIS.: 20921818534

CPF.: 040.720.139-43

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		21,46
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	366,70
			Valor Líquido	2.854,30

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2846 - ANTONIO ALVES CARVALHO

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 8917664-0010

CBO.: 715125

PIS.: 17016923728

CPF.: 429.975.261-91

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2846 - ANTONIO ALVES CARVALHO

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 2.232,00

Salário Fam.: Não

Mat.:

CTPS.: 8917664-0010

CBO.: 715125

PIS.: 17016923728

CPF.: 429.975.261-91

Seção.: 1 - GERAL

Função.: OPERADOR DE MAQUINAS

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Sector.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	2.232,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		178,11
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.221,00	339,11
			Valor Líquido	2.881,89

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

2.232,00

2.232,00

178,56

2.232,00

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2873 - CLAUDENEIS LURDES KRUTLI

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CTPS.: 3212998-0050

CBO.: 514215

Sector.: 1 - GERAL

Admissão.: 15/05/2025

PIS.: 20441315911

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

CPF.:048.358.729-08

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2873 - CLAUDENEIS LURDES KRUTLI

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

CTPS.: 3212998-0050

CBO.: 514215

Sector.: 1 - GERAL

Admissão.: 15/05/2025

PIS.: 20441315911

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

CPF.:048.358.729-08

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2883 - SABRINA APARECIDA FERREIRA MIRANDA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 11938597-940

Salário Fam.: Não

Função.: VARREDOR DE RUA

CBO.: 514215

PIS.: 16662202836

CPF.: 119.385.979-40

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		21,46
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	357,66
			Valor Líquido	2.762,94

Processo Cálculo	Salário Base	Salário Contr. INSS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
38869	1.828,00	2.131,60	170,52	2.131,60	1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2883 - SABRINA APARECIDA FERREIRA MIRANDA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 11938597-940

Salário Fam.: Não

Função.: VARREDOR DE RUA

CBO.: 514215

PIS.: 16662202836

CPF.: 119.385.979-40

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
311	0 DESCONTO DESJEJUM POR FALTA	6,13		6,13
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
404	0 DESCONTO P/FALTA VALE ALIMENTAÇÃO	21,46		21,46
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	357,66
			Valor Líquido	2.762,94

Processo Cálculo	Salário Base	Salário Contr. INSS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
38869	1.828,00	2.131,60	170,52	2.131,60	1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2878 - ROSILDA VITORINO DE SOUZA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

Mat.: 12942238501

CPF.:056.679.659-76

Seção.: 1 - GERAL

CTPS.: 3037677-0030

CBO.: 514215

Sector.: 1 - GERAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2878 - ROSILDA VITORINO DE SOUZA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

Mat.: 12942238501

CPF.:056.679.659-76

Seção.: 1 - GERAL

CTPS.: 3037677-0030

CBO.: 514215

Sector.: 1 - GERAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2881 - IRENE MARIANO CRUZ DA SILVA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Sim

Mat.:

CTPS.: 106775-737-P

CBO.: 514215

PIS.: 16756597010

CPF.:099.457.189-59

Seção.: 1 - GERAL

Setor.: 1 - GERAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2881 - IRENE MARIANO CRUZ DA SILVA

Admissão.: 15/05/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Sim

Mat.:

CTPS.: 106775-737-P

CBO.: 514215

PIS.: 16756597010

CPF.:099.457.189-59

Seção.: 1 - GERAL

Setor.: 1 - GERAL

Função.: VARREDOR DE RUA

Depto.: 173 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	200,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
120	0 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	1.518,00	303,60	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	805,00	805,00	
394	0 DESCONTO VALE ALIMENTACAO	161,00		161,00
560	0 I.N.S.S	9,00		169,07
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.120,60	330,07
			Valor Líquido	2.790,53

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38869

1.828,00

2.131,60

170,52

2.131,60

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2573 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CTPS.: 1537010-0050

CBO.: 514215

PIS.: 16256721323

CPF.:117.231.899-95

Seção.: 1 - GERAL

Mat.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38691

1.828,00

2.382,28

190,58

2.382,28

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2573 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CTPS.: 1537010-0050

CBO.: 514215

PIS.: 16256721323

CPF.:117.231.899-95

Seção.: 1 - GERAL

Mat.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38691

1.828,00

2.382,28

190,58

2.382,28

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

JULHO DE 2025

Empregado.: 2566 - ANGELO ISMAEL DA SILVA

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 5534000-020-

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CBO.: 514215

CPF.:644.657.729-04

Depto.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

FL. 1

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALÁRIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cálc. IRRF

Faixa IRRF

38691

1.828,00

2.382,28

190,58

2.382,28

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

JULHO DE 2025

Empregado.: 2566 - ANGELO ISMAEL DA SILVA

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 5534000-020-

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CBO.: 514215

CPF.:644.657.729-04

Depto.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

FL. 1

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2571 - EMERSON CEZAR NUNES

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 0046347-0004

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CBO.: 514215

PIS.: 12521077374

CPF.:022.950.779-40

Depto.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38691

1.828,00

2.382,28

190,58

2.382,28

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

NELSON FERRARI LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

JULHO DE 2025

CNPJ: 24.859.617/0001-25

FL. 1

AV RIO GRANDE DO SUL, 178 - DOIS VIZINHOS - PR

Empregado.: 2571 - EMERSON CEZAR NUNES

Admissão.: 01/03/2025

Salário.: 1.828,00

Tipo Sal.: 1 - MENSAL

CTPS.: 0046347-0004

Salário Fam.: Não

Função.: GARI

CBO.: 514215

PIS.: 12521077374

CPF.:022.950.779-40

Depto.: 177 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Setor.: 1 - GERAL

Seção.: 1 - GERAL

Mat.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0 SALARIO NORMAL	220,00	1.828,00	
42	0 DESJEJUM	184,00	184,00	
383	0 ADIANTAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO PROX MÊS	644,00	644,00	
675	0 ADICIONAL INSA,LIBRIDADE 40% SOB MINIMO	1.518,00	607,20	
79	0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	52,92		52,92
560	0 I.N.S.S	9,00		191,63
			Total Vencimentos	Total Descontos
			3.263,20	244,55
			Valor Líquido	3.018,65

Processo Cálculo

Salário Base

Salário Contr. INSS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF

38691

1.828,00

2.382,28

190,58

2.382,28

1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - nº 02/2025

Atestamos para os devidos fins que a Empresa NELSON FERRARI LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ, nº 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, casa 02, Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos, PR., CEP: 85.660-000, representada pelo Nelson Ferrarri, prestou serviço técnico de:

Roçada mecanizada, capina de vias, coleta e transporte dos resíduos resultantes das áreas verdes, jardins, canteiros, logradouros públicos, limpeza e conservação no perímetro urbano (centro e bairros) e distritos do Município de São Miguel do Iguaçu.

Os serviços tiveram início em 15 de Maio de 2025 estando vigente até o momento conforme Processo Administrativo nº 076/2024, Pregão Eletrônico nº 043/2024 e Contrato nº 121/2025.

Para tanto, ATESTAMOS que a empresa acima citada cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados, nada tendo que a desabone.

E por ser Expressão da Verdade Firmo o presente.

São Miguel do Iguaçu/PR, 05 de agosto de 2025

Assinado por:
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Claudinei Almeida



05/08/2025 16:27:48

Claudinei de Almeida
Secretário de Meio Ambiente

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



Documento assinado no formato Eletrônico, conforme DECRETO N° 460/2024
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://saomigueldoiguacu.oxi.elpetech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 12063ec3-8d12-43b2-864f-97484be990c5 - Página 1/1



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E NELSON FERRARI LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024
HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2025
CONTRATO N° 121/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, n° 64, inscrito no CNPJ n° 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, o(a) senhor(a) CLAUDINEI DE ALMEIDA, sob matrícula n° 4438160, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal n° 373/2021 e Decreto Municipal n° 115/2023; e

CONTRATADA: NELSON FERRARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, n° 178, casa 02, Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos – PR., CEP: 85.660-000, Telefone (46) 2601-1343, e-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). NELSON FERRARI, portador(a) do CPF n° xxx.834.119-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza pública e manutenção urbana integrada (varrição de ruas; roçada e capina de vias e praças; transporte de resíduos sólidos tais como: resíduos de jardinagem, resíduos do corte de grama e roçadas, de poda e corte de árvores; resto de móveis) no Município de São Miguel do Iguaçu, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	1	CATSER: 14672. Varrição, coleta e transporte dos resíduos resultantes nas ruas, avenidas, calçadas e logradouros públicos do perímetro urbano (centro e bairros) e distritos	SÇ	12	81.468,71	977.624,56
	2	CATSER: 14672. Roçada mecanizada, capina de vias, coleta e transporte dos resíduos resultantes das áreas verdes, jardins, canteiros, logradouros públicos, limpeza e conservação no perímetro	SÇ	12	74.408,33	892.900,00

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

		urbano (centro e bairros) e distritos				
3		CATSER: 14672. Gerenciamento, apoio, suporte técnico ambiental e segurança do trabalho.	SÇ	12	19.908,33	238.900,00
4		CATSER: 14672. Prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos, tais como: resíduos de jardinagem, resíduos do corte de grama e roçadas, de poda e corte de árvores, resto de móveis e outros serviços, quando necessários, a serem realizados no perímetro urbano (centros e bairros), distritos, dentre outras áreas, conforme necessidade da Secretaria de Meio Ambiente. Um veículo com motorista e dois ajudantes. 6 equipes por mês.	Equipe /Mês	12	100.000,00	1.200.000,00
Valor Total: R\$ 3.309.424,52 (três milhões trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)						

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Estudo Preliminar;
- 1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;
- 1.4.4. A Proposta do contratado;
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Por se tratar de prestação de serviços continuada, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contemplando – se nesta ocasião o período de 05/05/2025 a 05/05/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

mco
gch

✓



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.1.2. Quanto o serviço envolver alta complexidade técnica;

4.1.3. Quando necessitar de confiança, como nas inexigibilidades de serviços técnicos especializados;

4.1.4. Quando houver prejuízo para responsabilidade técnica;

4.1.5. Por alguma razão de ordem técnica devidamente indicada;

4.1.6. Quando incidir aumento de custos para Administração Pública;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.309.424,52 (três milhões trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado à cláusula XXXX do termo de referência

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ 165.471,23 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar em até 10 dias da assinatura do contrato e a cada pagamento, comprovante de prestação de garantia. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato acrescida de ao menos 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, ou seja, a vigência da apólice deverá ser até 05/08/2026, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.06, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206 499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

- I - de causa à inexecução parcial do contrato;
- II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado**

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021,quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.

12.7.O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8.A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1.**Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9.Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1.**Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10.O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11.As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12.Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a *mae* obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3 - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contrato de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.3.1. No caso de serviços continuado, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21)

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

15 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

15.001 Departamento de Meio Ambiente

15.001.18.541.0009.2102 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

618 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

617 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

15.001.18.541.0009.2134 Política Municipal de Resíduos Sólidos

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

622 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505
Royalties Tratado de Itaipu Binacional
623 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00511 511
Prestação de Serviços

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

16.2. São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Técnico do Contrato: Pablo Rafael Mendonça Meira

E-mail: meioambiente@saomiguel.pr.gov.br

Telefone: (45) 3565-8107

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Maiara de Brito

E-mail: meioambiente@saomiguel.pr.gov.br

Telefone: (45) 3565-8107

Gestor do Contrato: Claudinei de Almeida

E-mail: meioambiente@saomiguel.pr.gov.br

Telefone: (45) 99915-4847

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto: Nelson Ferrari

Telefone: (46) 2601-1343

E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

sp



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. *mca*

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. *205*

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual. *V*

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, 05 de maio de 2025.

NELSON FERRARI
 LTDA:248596170
 00125

Assinado de forma digital
 por NELSON FERRARI
 LTDA:24859617000125
 Dados: 2025.05.06
 07:43:39 -03'00'

NELSON FERRARI
 Nelson Ferrari Ltda
 Contratada

CLAUDINEI DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Contratante



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

ANEXO I DO CONTRATO N° 121/2025 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 076/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Município, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. *mca*

3.2. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório. *✓*

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal pontuação por ocorrência, aplicável para o mês de medição, para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão cinco indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de ajustes do pagamento:

INDICADOR 1 - UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.
Meta a cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

Faixas de ajustes no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrências = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	A pontuação será zerada para o mês seguinte.
INDICADOR 2 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
Instrumento de medição	de Conferência local.
Forma de acompanhamento	de Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	de Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajustes no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrências = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	A pontuação será zerada para o mês seguinte.
INDICADOR 3 - FUNCIONÁRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.
Instrumento de medição	de Conferência local.
Forma de acompanhamento	de Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	de Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajustes no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrências = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

	3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	A pontuação será zerada para o mês seguinte.
INDICADOR 4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajustes no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrências = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 5 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato, através de livro de registros
Periodicidade	Mensalmente, e na data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT

6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

6.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

6.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade - IMR da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

6.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes, poderá ensejar a rescisão do contrato.

7. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – UNIFORMES	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Sem atrasos	20	
	1 resposta com atraso	16	
	2 respostas com atraso	12	
	3 respostas com atraso	8	
	4 respostas com atraso	4	
	5 respostas com atraso	0	
3 – FUNCIONARIOS	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
	Sem ocorrências	20	

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 121/2025

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
5 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIO	Sem ocorrências	20	
	1 ou mais ocorrências	0	

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Município de São Miguel do Iguaçu, e a empresa SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 25.075.446/0001-06, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 043/2024.
- 8.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.
- 8.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

ANEXO II AO CONTRATO N° 121/2025 - MAPA DE RISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2024

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de natureza continuada para a limpeza pública e manutenção urbana integrada (varrição de ruas; roçada e capina de vias e praças; transporte de resíduos sólidos tais como: resíduos de jardinagem, resíduos do corte de grama e roçadas, de poda e corte de árvores, resto de móveis) no Município de São Miguel do Iguaçu, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão e fiscalização do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendido.

O presente documento foi elaborado conforme recomendação da IN nº 5/2017

Para cada risco identificado, define-se:

A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação dos responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

ALTO	75	150	225
MÉDIO	50	100	150
BAIXO	25	50	75
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região entre 25 e 50, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiverem na região entre 75 e 100, entende-se como médio e na região entre 150 e 225, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

1. RISCOS RELACIONADOS AO COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 1.1						
SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento			SETOR REQUISITANTE		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento			SETOR REQUISITANTE		
2.	Capacitar os servidores com urgência para o planejamento da licitação			SETOR REQUISITANTE		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações			SETOR REQUISITANTE		

Risco 1.2						
AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Impossibilidade e/ou atraso na contratação do serviço					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa			UNIDADE REQUISITANTE		

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 121/2025

		DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE FINANÇAS
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar Planejamento orçamentário e manter atualizado o Plano de Contratação Anual, PCA, a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	UNIDADE REQUISITANTE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE FINANÇAS

Risco 1.3						
EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Impossibilidade e/ou atraso na contratação do serviço					
Id.	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Sensibilizar a Administração Geral quanto da importância e necessidade da contratação	UNIDADE REQUISITANTE				
2.	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	UNIDADE REQUISITANTE DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO				
Id.	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Definir nova prioridade das atividades	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO				

Risco 1.4						
ESTIMATIVA INCORRETA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPI's						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Contratação insuficiente para atender a demanda pretendida, incompatibilidade técnica, falta de durabilidade, itens com especificações inferiores ou superiores.					
Id.	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Equipe de planejamento da contratação deve realizar estimativas da quantificação dos serviços, funcionários, materiais de consumo, equipamentos, EPI's, com apoio das unidades envolvidas e com base em contratações e	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS				

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 121/2025

	experiências anteriores. Garantia que os serviços atendam aos padrões e normas relevantes	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovação do Processo Licitatório	ADMINISTRAÇÃO

Risco 1.5						
ESTIMATIVA INCORRETA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPI's						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	Problemas no escopo; desconhecimento do mercado; aplicação incorreta das técnicas; intempestividade					
Id.	Ação Preventiva					Responsável
1.	Capacitar os atores					EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRAÇÃO
Id.	Ação de Contingência					Responsável
1.	Implantar processo de Análise Crítica dos Preços Estimados					EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Risco 1.6						
ESTIMATIVA INCORRETA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPI's						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados					
Id.	Ação Preventiva					Responsável
1.	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nas Instruções Normativas referentes à contratação de serviços continuados e tomar por base as convenções coletivas das categorias abrangidas na contratação					EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Id.	Ação de Contingência					Responsável
1.	Não aprovação do Termo de Referência.					GESTOR

1.1. MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
 CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná
 site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
 CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

ALTO			
MÉDIO		1.5	1.1, 1.2, 1.3, 1.6
BAIXO			1.4
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

Obs: o Setor requisitante desse processo licitatório (Secretaria de Meio Ambiente) possui uma equipe administrativa de 09 pessoas e 02 técnicos ambientais, destes, apenas 03 são efetivos. Além disso, na referida secretaria dos 08 cargos comissionados, 06 não possuem capacidade intelectual elementar para realizar qualquer estudo mesmo que preliminar.

2. RISCOS RELACIONADOS COM A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 2.1						
FALTA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade do valor ofertado ser superior					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Constar a previsão no Termo de Referência Edital			DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não declaração do vencedor			DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		

Risco 2.2						
FALTA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICO-OPERACIONAL						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade do valor ofertado ser superior					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Constar a previsão no Termo de Referência Edital			DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não declaração do vencedor			DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		

Risco 2.3						
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

1.	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade do valor ofertado ser superior	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Constar a previsão no Termo de Referência Edital	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não declaração do vencedor	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco 2.4						
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Excesso de formalismo, restrições nos requisitos de habilitação					
Id.	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Capacitação do setor requisitante	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO				
Id.	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Capacitação da equipe de planejamento da licitação, departamento de compras, departamento de licitações e contratos	ADMINISTRAÇÃO				

Risco 2.5						
LICITAÇÃO DESERTA						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados					
Id.	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Elaborar estudos completos quanto aos documentos de habilitação e sua previsão legal	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Id.	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Revisão das especificações, ampla divulgação	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				

2.1. MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ALTO			
MÉDIO		2.3	
BAIXO		2.1, 2.2, 2.4	2.5

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

goh



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

3. RISCO RELACIONADO A GESTÃO CONTRATUAL

Risco 3.1						
FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratada e contratante					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes				GESTOR ADMINISTRAÇÃO	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda				GESTOR ADMINISTRAÇÃO	

Risco 3.2						
QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCALIS DO CONTRATO						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Baixa qualidade na avaliação da prestação do serviço					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Indicar servidores capacitados				GESTOR ADMINISTRAÇÃO	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Prover treinamento aos servidores que serão indicados				GESTOR ADMINISTRAÇÃO	

Risco 3.3						
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	Desequilíbrio contratual, inobservância as normas de Direito Publico, Falta de fiscalização					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais				EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
2.	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços				GESTOR FISCAIS	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO N° 121/2025

1.	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	GESTOR FISCAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2.	Realizar pagamento conforme resultado	GESTOR FISCAIS SECRETARIA DE FINANÇAS
3.	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada	GESTOR FISCAIS

Risco 3.4						
INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:	X	Baixo		Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada			GESTOR FISCAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
2.	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza			GESTOR FISCAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
3.	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas			GESTOR FISCAIS		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal			GESTOR/FISCAIS SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas			GESTOR FISCAIS SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.	Abertura de processo sancionatório			GESTOR/FISCAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ASSESSORIA JURÍDICA		
Risco 3.5						
PAGAMENTO EM DESCONFORMIDADE						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id.	Dano					

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO N° 121/2025

1.	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário	GESTOR FISCAIS
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar o dimensionamento do pagamento. Realizando o pagamento apenas do serviço prestado.	GESTOR FISCAIS

3.1. MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ALTO			
MÉDIO			3.1
BAIXO	3.4	3.3, 3.5	3.2
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EDITAL DE PREGÃO Nº 068/2021

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR: RICARDO ANTONIO ORTINA ,ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LICITAÇÃO/CONCORRENCIA PUBLICA QUE A ENTIDADE NELSON FERRARI LTDA,PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ SOB N° 24.859.617/0001-25 ,COM SEDE NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS /PR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANANO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ,INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ,CONFORME CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°296/2021 ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO N° 68/2021 COMPREENDENDO OS SERVICOS DE :

serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão, PARA REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS ATIVIDADES

PRODUÇÃO MINIMA POR MÊS 10 MIL METROS LINEARES

PRODUÇÃO MINIMA POR MÊS 42 MIL METROS QUADRADOS

PRODUÇÃO MINIMA POR MÊS 85 MIL METROS QUADRADOS

TOTALIZANDO ATE A PRESENTE DATA UM TOTAL DE 4932.00 ROCADA KM

TOTALIZANDO ATE A PRESENTE DATA UM TOTAL DE 4932.00 VARRICAO KM

ATESTAMOS AINDA ,QUE OS SERVIÇOS FORAM ENTREGUE DENTRO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS,E NÃO TEMOS NADA QUE OS DESABONE NO QUE TANGE EM FORNECIMENTO DESTES PRODUTOS/SERVIÇOS,NÃO EXISTINDO,EM NOSSOS REGISTROS ,ATE A PRESENTE DATA ,FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

SENDO O QUE TINHA A DECLARAR N NOS COLOCAMOS A DISPOSICAO PARA MAIS ESCLARECIMENTOS

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

RICARDO
ANTONIO
ORTINA:02069708
977

Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Dados: 2024.02.06
15:43:11 -03'00'



MUNICÍPIO DE LAGES - ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



1

Lages, SC, 06 de setembro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **NELSON FERRARI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, Centro Sul, CEP 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, é contratada pelo Município de Lages - Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, por intermédio do Contrato nº 42/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 182/2023, Correlato ao Pregão Eletrônico nº 180/2023, para prestar os serviços gerais de roçada mecanizada costal, por hora trabalhada, com fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados nas vias do quadro urbano e nos próprios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Os quais estão sendo prestados de maneira regular e satisfatória até a presente data.



Documento assinado digitalmente

MARCOS DANIEL ANTUNES DE LIMA

Data: 16/09/2024 16:49:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Daniel Antunes de Lima
Gestor e Fiscal do Contrato nº 42/2024

Rua Germiniano Cordeiro, 102, Bairro Caravágio, CEP 88509-670, Lages, SC, Fone (49) 3019-7472.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 426/24

MUNICÍPIO DE LAGES - PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.859.617/0001-25, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 178, Centro, Dois Vizinhos/PR. Contato: (46) 99926-8143. E-mail: accessoriaempresariaisfb@gmail.com / nelsonferrari@hotmai.com

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, por intermédio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Jean Felipe de Souza, portador do CPF nº 007.662.489-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NELSON FERRARI LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Nelson Ferrari, portador(a) do CPF nº 880.834.119-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 182/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 180/2023, aberto em 18/01/2024 e homologado em 14/02/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de roçada mecanizada costal, por hora trabalhada, com fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados nas vias do quadro urbano e nos próprios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S):

- 2.1 **De Início:** a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;
- 2.2 **De Execução:** em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato;
- 2.3 **De Entrega/Local:** em até 24 horas da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) de Serviço(s) emitida(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em local(is) nela(as) definido(s), delimitado(s) ao perímetro urbano;
- 2.4 **Do Contrato:** A sua validade será da data da sua assinatura até 12 meses, até 15/02/2025, podendo ser prorrogada, nos termos dispostos no Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93;

Rua Benjamin Constant 13 - Centro - Lages/SC CEP 86501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lages.sc.gov.br

Handwritten signatures and initials:
Top right: "gph"
Bottom right: "H"
Bottom left: "mae"



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.5 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 1.089.900,00 (um milhão, oitenta e nove mil e novecentos reais), sendo:

NELSON FERRARI LTDA

1	Prestação de Serviços Gerais de Roçada. Apresentação: Valor por hora. Características: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Gerais de Roçada Mecanizada Costal, com Operador devidamente treinado. Fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados conforme Projeto Básico.	SV	HR	40.000,000	27,2475	1.089.900,00
---	---	----	----	------------	---------	--------------

Total Fornecedor: 1.089.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), à vista do(s) respectivo(s) boletim(ns) de medição(ões) ou outro(s) documento(s) legalmente reconhecido(s), atestado(s) e aprovado(s) pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

4.2 O pagamento, se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

4.4 O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O valor ofertado na proposta poderá ser revisto, desde que devidamente requerido, demonstrado através de planilha, plenamente justificado e aprovado pelo Contratante;

5.2 O preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1 O objeto desta licitação será contratado com recursos 100% do Município, provisionados na conta: Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente – 12.001.2302; Código de Despesa nº 88; Elemento de Despesa nº 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e do Contrato, decorrente;
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do Edital e de seus Anexos;
- 7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 7.6 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- 7.7 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis a sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto;
- 7.10 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 7.11 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 7.12 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.13 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso;
- 7.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.15 Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 83501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao_contratos@lages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

10.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

10.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; *mao*

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 10520/2002, e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA; Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis;

13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

Lages, 15 de fevereiro de 2024.

Jean Felipe de Souza
Secretário de Meio Ambiente

Jean Felipe de Souza
Secretário de Meio Ambiente

Marcos Daniel Antunes de Lima
Assessor de Meio Ambiente
Assessor de Governo

Marcos Daniel Antunes de Lima
Gestor Contratual

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.03.04
12:19:50 -03'00'

Nelson Ferrari
CPF nº 880.834.119-49
NELSON FERRARI LTDA

Marcos Daniel Antunes de Lima
Assessor de Governo

Marcos Daniel Antunes de Lima
Fiscal

goh



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos que a empresa NELSON FERRARI LTDA, CNPJ/MF nº 24.859.617/0001-25, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, Bairro: Centro, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, é IDÔNIA, no que se refere à fornecimento de **SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS.**

Atestamos ainda, que o serviço vem sendo prestado corretamente e em dias e horários estipulados, conforme cronogramas e solicitações estabelecidas por esta municipalidade, com qualidade e atendimento satisfatório, suprimindo as necessidades a que se destinam.

A conferência dos dados pode ser feita junto ao portal de transparência do Município de Dois Vizinhos no site: www.doisvizinhos.pr.gov.br. Contrato Nº 014/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 0143/2023.

Vigência da contratação: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDINEI CURZEL
Data: 11/09/2024 16:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDINEI CURZEL
RG 92720403 – CPF 05613806942
Ag. Administrativo - Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

CONTRATO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **NERY MARIA**, Prefeito em exercício Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NELSON FERRARI LTDA**, CNPJ/MF nº 24.859.617/0001-25, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, Bairro: Centro, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com e telefone: (46) 99977-3966, neste ato representada pelo Senhor Nelson Ferrari, inscrito no CPF nº 880.834.119-49, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, da Lei Municipal nº 1994/2015, dos Decretos Municipais 16375/2020 e 17625/2021, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 143/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS A SER DISPONIBILIZADA PELA PROPONENTE, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total	
Lote 001	1	29831489	Serviço de Corte de Grama e Vegetação Rasteira O serviço consiste no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, canteiros, calçadas, logradouros públicos, praças, escolas, terrenos públicos, áreas verdes e outros. Para a eficaz realização dos serviços objeto da presente licitação é necessária a observância dos seguintes itens: O serviço somente será considerado aceito desde que a vegetação roçada esteja com uma altura máxima igual ou inferior a 5 cm do solo, em condições climáticas apropriadas. A catação de papel e demais resíduos existentes ao longo do passeio roçado, bem como, retirada e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial, até o local adequado para disposição final, que será de responsabilidade da contratada. De modo que não danifique e gere estragos da área e/ou paisagismo. Todo pessoal, equipamentos, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela	NELSON FERRARI	M2	1.500.000,00	0,28	420.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

503



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			CONTRATADA. A responsabilidade de sinalização viária para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada. A empresa deve ter veículos aptos e equipados para remoção, transporte e destinação final em local apropriado, dos detritos e resíduos vegetais provenientes do corte de grama e o corte de vegetação rasteira. Será de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, como roçadeiras, sopradores ou outros equipamentos necessários para a realização dos serviços, além do fornecimento de óleos, graxas e acessórios de corte e outros materiais para a manutenção das mesmas. A vegetação cortada deve ser rastelada, juntada e transportada, logo após o corte, onde a empresa deve ter um local apropriado para dar a destinação final dos resíduos. O corte da vegetação, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, a proponente deverá fazer a inspeção previa dos locais de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados contra pessoas ou bens materiais, ficando a CONTRATADA, no caso de danos ou estragos, obrigada a reparar os danos que derem causa. Para os efeitos da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos vegetais consiste na remoção mecanizada ou manual de folhas, aparas de gramas e capins e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada sua destinação final ambientalmente adequada pela Contratada. Para os efeitos da presente licitação, a disposição ambientalmente adequada de resíduos vegetais consiste no tratamento do material com técnica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Caberá às licitantes a definição da tecnologia de tratamento, processo de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a ser adotada, respeitadas as especificações				
--	--	--	---	--	--	--	--



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			contidas neste Edital, seus anexos e a Legislação Ambiental em vigor, e que propiciem a melhor solução ambiental. O local utilizado para a aplicação da disposição provisória e ou final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deve possuir Licença de Operação ou equivalente concedida pelo órgão ambiental.					
TOTAL								420.000,00

Itens conforme descrito na proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 143/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, emitira ordem de serviço semanalmente, onde indicará as áreas que deverão ser efetuados os serviços.

Parágrafo Segundo

A proponente poderá optar por uma metodologia diferente do que a proposta pelo Município desde que de qualidade superior e que seja aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro

O corte de grama, consiste no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, canteiros, calçadas, logradouros públicos, praças, escolas, terrenos públicos, áreas verdes e outros.

Parágrafo Quarto

Para a eficaz realização dos serviços objeto da presente licitação é necessária a observância dos seguintes itens:

- a) O serviço somente será considerado aceito desde que a vegetação roçada esteja com uma altura máxima igual ou inferior a 5cm do solo, em condições climáticas apropriadas.
- b) A coleta de resíduos existentes ao longo do passeio roçado, como papeis, plásticos etc., bem como, retirada e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial, até o local adequado para disposição final, será de responsabilidade da contratada, e deverá ser feita de modo que não danifiquem ou gerem estragos da área e/ou paisagismo.

Parágrafo Quinto

Todo pessoal e equipamentos como EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

A responsabilidade de sinalização viária para a execução dos serviços será da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo

A empresa deve ter veículos aptos e equipados para remoção, transporte e destinação final em local apropriado, dos detritos e resíduos vegetais provenientes do corte de grama e o corte de vegetação rasteira.

Parágrafo Oitavo

PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Será de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, como roçadeiras, sopradores ou outros equipamentos necessários para a realização dos serviços, além do fornecimento de óleos, graxas e acessórios de corte e outros materiais para a manutenção das mesmas.

Parágrafo Nono

A vegetação cortada deve ser rastelada, juntada e transportada, logo após o corte, onde a empresa deve ter um local apropriado para dar a destinação final dos resíduos.

Parágrafo Décimo

O corte da vegetação, sua rastelagem e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, a proponente deverá fazer a inspeção previa dos locais de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados contra pessoas ou bens materiais, ficando a CONTRATADA, no caso de danos ou estragos, obrigada a reparar os danos que derem causa.

Parágrafo Décimo Primeiro

O local utilizado para a aplicação da disposição provisória e ou final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deve possuir Licença de Operação ou equivalente concedida pelo órgão ambiental.

Parágrafo Décimo Segundo

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ao final da execução o serviço será vistoriado pelo Fiscal do Contrato e comprovado que o serviço não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito ficará o contratado obrigado a refazê-lo imediatamente, sem quaisquer ônus para esta Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Décimo Quarto

A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e complementares exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do presente contrato, a coleta e transporte de resíduos vegetais consiste na remoção mecanizada ou manual de folhas, aparas de gramas e capins e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada sua destinação final ambientalmente adequada pela Contratada.

Parágrafo Segundo

Para os efeitos do presente contrato, a disposição ambientalmente adequada de resíduos vegetais consiste no tratamento do material com técnica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Terceiro

Caberá ao contratado a definição da tecnologia de tratamento, processo de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a ser adotada, respeitadas as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico 143/2023, seus anexos e a Legislação Ambiental em vigor, e que propiciem a melhor solução ambiental.

Parágrafo Quarto

No início do contrato e quando exigível para determinado serviço em específico a empresa deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços realizados, responsabilizando-se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Segundo

Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável E no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor ou fiscal do contrato).

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas **fiscais e CNDT**, devidamente válidas, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente;

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal:

*Número da Licitação,

*Número do Contrato,

*Número do Termo Aditivo se houver,

*Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal,

*Todas as negativas fiscais mais CNDT (para todas as notas fiscais),

*Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados),

*Dados bancários para pagamento,

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

*ART,

*ART (do aditivo se houver)

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal;

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente;

Parágrafo Quinto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços;

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede;

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura;

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

Parágrafo Nono

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Décimo

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	01460	05.001.20.606.0005.2018	00000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação, o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (será considerado a data da abertura da licitação), pela variação do IPCA, exceto os valores referentes aos salários que serão atualizados conforme as convenções coletivas de cada categoria.

Parágrafo Primeiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO

Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O município de Dois Vizinhos poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Caberá a gestão deste contrato o responsável Sr. Jose Carlos Ventura Junior, que irá fornecer o cronograma e a ordem de serviço, já a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Marcio Shikasho, sendo nomeado(a) como suplente do Fiscal o servidor Jonatan Santin.

Parágrafo Terceiro

O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Conforme o art. 7º Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/execução dos materiais/serviços for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I). Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II). Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Entregar/Executar o objeto de acordo com as orientações do fiscal do contrato;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

7 - Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, dispondo dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Dispor de todos os equipamentos, ferramentais necessários para a realização dos serviços;
- c) Substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e complementares solicitadas no edital;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas perante a Administração Municipal;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) A fornecer ao fiscal e/ou ao gestor do contrato a documentação completa de funcionários sempre que for solicitado;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Parágrafo Único

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



MUNICÍPIO DE LAGES - ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



1

Lages, SC, 06 de setembro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **NELSON FERRARI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, Centro Sul, CEP 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, é contratada pelo Município de Lages - Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, por intermédio do Contrato nº 42/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 182/2023, Correlato ao Pregão Eletrônico nº 180/2023, para prestar os serviços gerais de roçada mecanizada costal, por hora trabalhada, com fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados nas vias do quadro urbano e nos próprios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Os quais estão sendo prestados de maneira regular e satisfatória até a presente data.



Documento assinado digitalmente

MARCOS DANIEL ANTUNES DE LIMA

Data: 16/09/2024 16:49:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

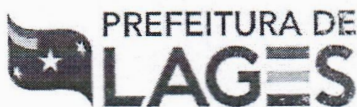
Marcos Daniel Antunes de Lima
Gestor e Fiscal do Contrato nº 42/2024

Rua Germiniano Cordeiro, 102, Bairro Caravágio, CEP 88509-670, Lages, SC, Fone (49) 3019-7472.

mao

✓

✓



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 427/24

MUNICÍPIO DE LAGES - PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.617/0001-25, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 178, Centro, Dois Vizinhos/PR. Contato: (46) 99926-8143. E-mail: assessoriaempresariaisfb@gmail.com / nelsonferrariferrari@hotmail.com

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, por intermédio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Jean Felipe de Souza, portador do CPF nº 007.662.489-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NELSON FERRARI LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Nelson Ferrari, portador(a) do CPF nº 880.834.119-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 182/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 180/2023, aberto em 18/01/2024 e homologado em 14/02/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de roçada mecanizada costal, por hora trabalhada, com fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados nas vias do quadro urbano e nos próprios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S):

2.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato;

2.3 De Entrega/Local: em até 24 horas da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) de Serviço(s) emitida(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em local(is) nela(as) definido(s), delimitado(s) ao perímetro urbano;

2.4 Do Contrato: A sua validade será da data da sua assinatura até 12 meses, até **15/02/2025**, podendo ser prorrogada, nos termos dispostos no Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93;

Rua Benjamin Constant 13 - Centro - Lages/SC CEP 86501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lages.sc.gov.br

gch

H

ma



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.5 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 1.089.900,00 (um milhão, oitenta e nove mil e novecentos reais), sendo:

NELSON FERRARI LTDA

1	Prestação de Serviços Gerais de Roçada. Apresentação: Valor por hora. Características: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Gerais de Roçada Mecanizada Costal, com Operador devidamente treinado. Fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados conforme Projeto Básico.	SV	HR	40.000,000	27,2475	1.089.900,00
---	---	----	----	------------	---------	--------------

Total Fornecedor: 1.089.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), à vista do(s) respectivo(s) boletim(ns) de medição(ões) ou outro(s) documento(s) legalmente reconhecido(s), atestado(s) e aprovado(s) pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

4.2 O pagamento, se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

4.4 O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O valor ofertado na proposta poderá ser revisto, desde que devidamente requerido, demonstrado através de planilha, plenamente justificado e aprovado pelo Contratante;

5.2 O preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao.contratos@lagos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1 O objeto desta licitação será contratado com recursos 100% do Município, provisionados na conta: Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente – 12.001.2302; Código de Despesa nº 88; Elemento de Despesa nº 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e do Contrato, decorrente;
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do Edital e de seus Anexos;
- 7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 7.6 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- 7.7 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis a sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto;
- 7.10 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 7.11 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 7.12 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.13 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso;
- 7.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.15 Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao_contratos@lagos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

10.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

10.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 10520/2002, e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405
E-mail: licitacao_contratos@lages.sc.gov.br

mco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA; Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis;

13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

Lages, 15 de fevereiro de 2024.

Jean Felipe S. de Souza
Secretário de Meio Ambiente

Jean Felipe de Souza
Secretário de Meio Ambiente

Marcos Daniel A. de Lima
Assessor de Governo

Marcos Daniel Antunes de Lima
Gestor Contratual

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.03.04
12:19:50 -03'00'

Nelson Ferrari
CPF nº 880.834.119-49
NELSON FERRARI LTDA

Marcos Daniel A. de Lima
Assessor de Governo

Marcos Daniel Antunes de Lima
Fiscal

gch



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos que a empresa NELSON FERRARI LTDA, CNPJ/MF nº 24.859.617/0001-25, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, Bairro: Centro, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, é IDÔNIA, no que se refere à fornecimento de **SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS.**

Atestamos ainda, que o serviço vem sendo prestado corretamente e em dias e horários estipulados, conforme cronogramas e solicitações estabelecidas por esta municipalidade, com qualidade e atendimento satisfatório, suprimindo as necessidades a que se destinam.

A conferência dos dados pode ser feita junto ao portal de transparência do Município de Dois Vizinhos no site: www.doisvizinhos.pr.gov.br. Contrato Nº 014/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 0143/2023.

Vigência da contratação: 05/02/2024 a 04/02/2025.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDINEI CURZEL
Data: 11/09/2024 16:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDINEI CURZEL
RG 92720403 – CPF 05613806942
Ag. Administrativo - Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL**CNPJ 76.205.640/0001-08**

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **NERY MARIA**, Prefeito em exercício Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NELSON FERRARI LTDA**, CNPJ/MF nº 24.859.617/0001-25, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, Bairro: Centro, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com e telefone: (46) 99977-3966, neste ato representada pelo Senhor Nelson Ferrari, inscrito no CPF nº 880.834.119-49, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, da Lei Municipal nº 1994/2015, dos Decretos Municipais 16375/2020 e 17625/2021, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 143/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS A SER DISPONIBILIZADA PELA PROPONENTE, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	29831489	Serviço de Corte de Grama e Vegetação Rasteira O serviço consiste no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, canteiros, calçadas, logradouros públicos, praças, escolas, terrenos públicos, áreas verdes e outros. Para a eficaz realização dos serviços objeto da presente licitação é necessária a observância dos seguintes itens: O serviço somente será considerado aceito desde que a vegetação roçada esteja com uma altura máxima igual ou inferior a 5 cm do solo, em condições climáticas apropriadas. A catação de papel e demais resíduos existentes ao longo do passeio roçado, bem como, retirada e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial, até o local adequado para disposição final, que será de responsabilidade da contratada. De modo que não danifique e gere estragos da área e/ou paisagismo. Todo pessoal, equipamentos, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela	NELSON FERRARI	M2	1.500.000,00	0,28	420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			CONTRATADA. A responsabilidade de sinalização viária para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada. A empresa deve ter veículos aptos e equipados para remoção, transporte e destinação final em local apropriado, dos detritos e resíduos vegetais provenientes do corte de grama e o corte de vegetação rasteira. Será de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, como roçadeiras, sopradores ou outros equipamentos necessários para a realização dos serviços, além do fornecimento de óleos, graxas e acessórios de corte e outros materiais para a manutenção das mesmas. A vegetação cortada deve ser rastelada, juntada e transportada, logo após o corte, onde a empresa deve ter um local apropriado para dar a destinação final dos resíduos. O corte da vegetação, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, a proponente deverá fazer a inspeção previa dos locais de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados contra pessoas ou bens materiais, ficando a CONTRATADA, no caso de danos ou estragos, obrigada a reparar os danos que derem causa. Para os efeitos da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos vegetais consiste na remoção mecanizada ou manual de folhas, aparas de gramas e capins e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada sua destinação final ambientalmente adequada pela Contratada. Para os efeitos da presente licitação, a disposição ambientalmente adequada de resíduos vegetais consiste no tratamento do material com técnica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Caberá às licitantes a definição da tecnologia de tratamento, processo de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a ser adotada, respeitadas as especificações					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			contidas neste Edital, seus anexos e a Legislação Ambiental em vigor, e que propiciem a melhor solução ambiental. O local utilizado para a aplicação da disposição provisória e ou final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deve possuir Licença de Operação ou equivalente concedida pelo órgão ambiental.					
TOTAL								420.000,00

Itens conforme descrito na proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 143/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, emitira ordem de serviço semanalmente, onde indicará as áreas que deverão ser efetuados os serviços.

Parágrafo Segundo

A proponente poderá optar por uma metodologia diferente do que a proposta pelo Município desde que de qualidade superior e que seja aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro

O corte de grama, consiste no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, canteiros, calçadas, logradouros públicos, praças, escolas, terrenos públicos, áreas verdes e outros.

Parágrafo Quarto

Para a eficaz realização dos serviços objeto da presente licitação é necessária a observância dos seguintes itens:

- a) O serviço somente será considerado aceito desde que a vegetação roçada esteja com uma altura máxima igual ou inferior a 5cm do solo, em condições climáticas apropriadas.
- b) A coleta de resíduos existentes ao longo do passeio roçado, como papeis, plásticos etc., bem como, retirada e transporte dos resíduos gerados pelas equipes de limpeza especial, até o local adequado para disposição final, será de responsabilidade da contratada, e deverá ser feita de modo que não danifiquem ou gerem estragos da área e/ou paisagismo.

Parágrafo Quinto

Todo pessoal e equipamentos como EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

A responsabilidade de sinalização viária para a execução dos serviços será da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo

A empresa deve ter veículos aptos e equipados para remoção, transporte e destinação final em local apropriado, dos detritos e resíduos vegetais provenientes do corte de grama e o corte de vegetação rasteira.

Parágrafo Oitavo

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Será de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, como roçadeiras, sopradores ou outros equipamentos necessários para a realização dos serviços, além do fornecimento de óleos, graxas e acessórios de corte e outros materiais para a manutenção das mesmas.

Parágrafo Nono

A vegetação cortada deve ser rastelada, juntada e transportada, logo após o corte, onde a empresa deve ter um local apropriado para dar a destinação final dos resíduos.

Parágrafo Décimo

O corte da vegetação, sua rastelagem e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, a proponente deverá fazer a inspeção previa dos locais de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados contra pessoas ou bens materiais, ficando a CONTRATADA, no caso de danos ou estragos, obrigada a reparar os danos que derem causa.

Parágrafo Décimo Primeiro

O local utilizado para a aplicação da disposição provisória e ou final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deve possuir Licença de Operação ou equivalente concedida pelo órgão ambiental.

Parágrafo Décimo Segundo

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ao final da execução o serviço será vistoriado pelo Fiscal do Contrato e comprovado que o serviço não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito ficará o contratado obrigado a refazê-lo imediatamente, sem quaisquer ônus para esta Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Décimo Quarto

A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e complementares exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do presente contrato, a coleta e transporte de resíduos vegetais consiste na remoção mecanizada ou manual de folhas, aparas de gramas e capins e posterior encaminhamento desses resíduos até o local onde será processada sua destinação final ambientalmente adequada pela Contratada.

Parágrafo Segundo

Para os efeitos do presente contrato, a disposição ambientalmente adequada de resíduos vegetais consiste no tratamento do material com técnica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Terceiro

Caberá ao contratado a definição da tecnologia de tratamento, processo de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a ser adotada, respeitadas as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico 143/2023, seus anexos e a Legislação Ambiental em vigor, e que propiciem a melhor solução ambiental.

Parágrafo Quarto

No início do contrato e quando exigível para determinado serviço em específico a empresa deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços realizados, responsabilizando-se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Segundo

Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor ou fiscal do contrato).

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas **fiscais e CNDT**, devidamente válidas, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente;

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal:

*Número da Licitação,

*Número do Contrato,

*Número do Termo Aditivo se houver,

*Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal,

*Todas as negativas fiscais mais CNDT (para todas as notas fiscais),

*Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados),

*Dados bancários para pagamento,

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

*ART,

*ART (do aditivo se houver)

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal;

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente;

Parágrafo Quinto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços;

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede;

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura;

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

Parágrafo Nono

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Décimo

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	01460	05.001.20.606.0005.2018	00000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação, o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (será considerado a data da abertura da licitação), pela variação do IPCA, exceto os valores referentes aos salários que serão atualizados conforme as convenções coletivas de cada categoria.

Parágrafo Primeiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO

Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O município de Dois Vizinhos poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Caberá a gestão deste contrato o responsável Sr. Jose Carlos Ventura Junior, que irá fornecer o cronograma e a ordem de serviço, já a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Marcio Shikasho, sendo nomeado(a) como suplente do Fiscal o servidor Jonatan Santin.

Parágrafo Terceiro

O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Conforme o art. 7º Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/execução dos materiais/serviços for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I). Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II). Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Entregar/Executar o objeto de acordo com as orientações do fiscal do contrato;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

7 - Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, dispondo dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Dispor de todos os equipamentos, ferramentais necessários para a realização dos serviços;
- c) Substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e complementares solicitadas no edital;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas perante a Administração Municipal;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) A fornecer ao fiscal e/ou ao gestor do contrato a documentação completa de funcionários sempre que for solicitado;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Parágrafo Único

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 05 de fevereiro de 2023.

**NERY
MARIA:33
270210906**

Assinado digitalmente por NERY
MARIA:33270210906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=NERY
MARIA:33270210906
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Dois Vizinhos PR
Data: 2024.02.05 16:36:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Nery Maria
Prefeito em exercício

**NELSON
FERRARI**

**LTDA:24859
617000125**

NELSON FERRARI LTDA
CNPJ 24.859.617/0001-25

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:248596170001
25
Dados: 2024.02.06
14:59:01 -03'00'



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 82769/2025

Validade: 14/01/2026

Razão social:
NELSON FERRARI EIRELI

CNPJ:
24.859.617/0001-25

Num. Registro:
70651

Data do Registro:
15/10/2019

Capital Social:
R\$ 1.010.000,00

Endereço:
RUA RIO GRANDE DO SUL, 178, CASA 2, CENTRO SUL

CEP:
85660-000

Cidade:
DOIS VIZINHOS-PR

Nº da Alteração Contratual:
3

Data da última alteração:
21/05/2021

Objetivo Social:

serviço de edificações e reforma, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio e residências; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos calçadas, passeios, frisagem de vis e afins; limpeza de edifícios após o término da fase de construção; limpeza em prédios e em domicílio tais com conservação e higienização; serviço de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeira, veículos ou caçambas; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; serviço de demolições de construções e edificações; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviço de projetos de engenharia civil; serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambientes público e particular; serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; serviços de zeladoria limpeza e conservação predial (EXETO CONDOMINIO), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria, fornecimento de mão de obra, de limpeza, copeiragem, motorista, zeladoria; construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; aluguel de máquinas e equipamento pra construção, trator, equipamento de limpeza; serviços de arquiteturas; Comércio Varejista produtos de limpeza domestica e comercial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 24.859.617/0001-25

NOME CIVIL: JORGE MIGUEL MARTINHAGO

Carteira: PR-152248/D - Data de expedição: 04/03/2016

Desde 01/09/2022 - Carga horária: 1h

Desde 15/10/2019 até 01/09/2022 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 209790/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/07/2025 09:13:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

*mao**gch**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

**Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 100259/2025

Validade: 30/09/2025

Nome civil:
JORGE MIGUEL MARTINHAGO**CPF:**
064.965.969-48**Carteira - CREA-PR Nº:**
PR-152248/D**Documento de Identidade:**
8.394.572-9**Registro Nacional:**
1715183800**Órgão emissor:**
SSP/PR/PR**Registrado(a) desde:**
04/03/2016**Filiação:**
PAI: SERGIO MARTINHAGO
MÃE: SONIA MARIA FONTANARI MARTINHAGO**Naturalidade:**
ENGENHEIRO BELTRAO/PR

Possui parcelamentos de anuidade em dia.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ

Data da Colação de Grau: 05/02/2016 - Diplomação: 05/02/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 31203760000120

Desde: 04/03/2021 Carga Horária: 1h

NELSON FERRARI LTDA

CNPJ: 24859617000125

Desde: 01/09/2022 Carga Horária: 1h

Para fins de: Licitações



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 248210/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/08/2025 13:08:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Contrato de Prestação de Serviço

Por meio deste instrumento "**CONTRATO PRESTACAO DE SERVIÇOS**", de um lado a empresa: **NELSON FERRARI-ME**, com sede à RUA A RIO GRANDE DO SUL Nº 178 CASA 2 - CENTRO SUL- DOIS VIZINHOS/PR, CNPJ: 24859617/0001-25, representada nesta ocasião por seu sócio: NELSON FERRARI, CPF: 880.834.119-49 e RG: 73897734, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **JORGE MIGUEL MARTINHAGO** com CREA PR - 152248/D ENGENHEIRO CIVIL, CPF 064.965.969-48 e RG 8.394.572-9/PR, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por 1 (um) ano;

Cláusula 3ª - O contrato terá carga horária de 1 hora diária.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverá ser de 01 (um) salário mínimo, (R\$1518,00,00), (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme lei federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de DOIS VIZINHOS-PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.06.16
13:34:24 -03'00'

Contratante

NELSON FERRARI

RG: 73897734

CPF: 880.834.119-49

JORGE MIGUEL
MARTINHAGO:
06496596948

Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
MARTINHAGO:06496596948
Dados: 2025.06.16 15:41:49
-03'00'

Contratado

JORGE MIGUEL MARTINHAGO

CREA PR: 152248/D

16 de junho de 2025.

Testemunha 1

Testemunha 2

ma

V

L



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

243/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JORGE MIGUEL MARTINHAGO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JORGE MIGUEL MARTINHAGO**

RNP: **1715183800**

Registro: **PR-152248/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720204839649** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **28/10/2020** Baixada em: **28/10/2020** Forma de registro:
Substituição Participação técnica: **Individual**
Empresa contratada: **NELSON FERRARI EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU** CNPJ: **01.612.911/0001-32**

Rua: **AVENIDA 04 DE SETEMBRO** Nº: **614**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **RESERVA DO IGUAÇU** UF: **PR** CEP: **85195-000**

Contrato: **celebrado em 15/10/2019 Vinculado a ART: 1720202634136**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA 04 DE SETEMBRO** Nº: **614**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RESERVA DO IGUAÇU**

UF: **PR**

CEP: **85195-000**

Coordenadas Geográficas: **-25,838639 x -52,027979**

Data de início: **15/10/2019** Conclusão efetiva: **06/07/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

CNPJ: **01.612.911/0001-32**

Atividade Técnica: **1- Execução de serviço técnico SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ROÇADAS C/ CAPINA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE SARJETAS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. , 800000 M2; 2- Execução de reforma de infraestrutura para vias urbanas , 6000 M2; 3- Execução de serviço técnico de mobiliário urbano , 250 UNID**

Observações da certidão:

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil;

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois:

- 1) Não consta o CNPJ da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART;
- 2) Não consta o Registro Nacional Profissional (RNP) do executor dos serviços, porém o profissional está devidamente registrado no Sistema Confea/Crea;
- 3) Não consta a função que a signatária exerce na Prefeitura, o Crea-PR certifica os dados da ART.
- 4) O endereço está divergente do informado pelo profissional na ART. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 243/2021

21/01/2021 15:12

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 360309/2020.

CAT nº 243/2021 de 20/01/2021, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado**

243/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 360309/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 360309/2020.

CAT nº 243/2021 de 20/01/2021, página 2 de 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados, cujos dados mais expressivos informamos a seguir.

Dados do Contratante:

Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Avenida 04 de setembro, N614 – Centro
CEP. 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR.

Dados do Contratado:

NELSON FERRARI EIRELI

CNPJ. 24.859.617.0001-25

RUA ANTONIO MARCELO N 301 - LUTHER KING

FRANCISCO BELTRAO PR - EMAIL: NELSONFERRARIFERRARI@HOTMAIL.COM

– FONE (46) 99926-8143 – CEP. 85601-000

Responsavel técnico

JORGE MIGUEL MARTINHAGO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA PR -152248/D

ART. 1720204839649

Atividade Técnica:

1 - SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE SARJETA COM RETIRADA DE RESÍDUOS EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS. 410.000,00 M2
2 - SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS. 390.000,00 M2
3 - SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, CANALETAS E MEIO FIO (INCLUSO PINTURA) EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS. 6.000,00 M2
4 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM RETIRADA DE RESÍDUOS. 65 UND
5 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA (BOCA DE LOBO PESADA) COM RETIRADA DE

Avenida 04 de Setembro, 614 – Centro – CEP: 85195-000

Fone: 42 3651-8000 – E-mail: licitacoesri@gamil.com

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 360309/2020.

CAT nº 243/2021 de 20/01/2021, página 3 de 4





RESÍDUOS.
65 UND

Local da Execução dos Serviços:

- Ruas e praças do município de Reserva do Iguaçu – PR.

Data de início:
- 15/10/2019

Data do Término
06/07/2020.

Valor. 380.000,00

Reserva do Iguaçu, 06 de NOVEMBRO de 2020.

Atenciosamente,

Luciana Antunes Pereira



Ofício Distrital de Reserva do Iguaçu-PR - Fone: (42)3651-1118
Selo nº 0189544CVA0000000021820R
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCIANA ANTUNES
PEREIRA (400). *0002*F2CFHV6W-83023D-97 *. Dou fé. 16 de
dezembro de 2020 - 10:03:05h.

Em Teste *db* da Verdade
Silmara de Fátima Dambroski Soares - Escrevente
Substituta *Silmara Dambroski Soares*



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 360309/2020.

CAT nº 243/2021 de 20/01/2021, página 4 de 4



Avenida 04 de Setembro, 614 – Centro – CEP: 85195-000
Fone: 42 3651-8000 – E-mail: licitacoesri@gmail.com

✓



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

244/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JORGE MIGUEL MARTINHAGO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JORGE MIGUEL MARTINHAGO**

RNP: **1715183800**

Registro: **PR-152248/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720204569889** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **13/10/2020** Baixada em: **21/10/2020** Forma de registro:
Substituição Participação técnica: **Individual**
Empresa contratada: **NELSON FERRARI EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU** CNPJ: **01.612.911/0001-32**

Rua: **AVENIDA 04 DE SETEMBRO** Nº: **614**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **RESERVA DO IGUAÇU** UF: **PR** CEP: **85195-000**

Contrato: **celebrado em 19/12/2019** Vinculado a ART: **1720204465234**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA 04 DE SETEMBRO** Nº: **614**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RESERVA DO IGUAÇU**

UF: **PR**

CEP: **85195-000**

Coordenadas Geográficas: **-25,838661 x -52,028001**

Data de início: **23/12/2019** Conclusão efetiva: **19/10/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

CNPJ: **01.612.911/0001-32**

Atividade Técnica: **1- Execução** Condução de equipe de manutenção de edificação de alvenaria, 19000 HORAS

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois:

- 1) Não consta o CNPJ da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART;
- 2) Não consta o Registro Nacional Profissional (RNP) do executor dos serviços, porém o profissional está devidamente registrado no Sistema Confea/Crea;
- 3) Não consta a função que a signatária exerce na Prefeitura, o Crea-PR certifica os dados da ART.
- 4) O endereço está divergente do informado pelo profissional na ART. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 244/2021

21/01/2021 15:08

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 11655/2021.

CAT nº 244/2021 de 20/01/2021, página 1 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

244/2021

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 11655/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 11655/2021.

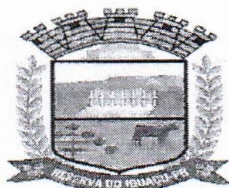
CAT nº 244/2021 de 20/01/2021, página 2 de 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que essa empresa executou os serviços contratados, cujos dados mais expressivos informamos a seguir.

Dados do Contratante:

Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Avenida 04 de setembro, N614 – Centro
CEP. 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR.
Pregão 80/2019. Ata de registro de preços número 254/2019.

Dados do Contratado:

NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ. 24.859.617.0001-25
RUA ANTONIO MARCELO N 301 - LUTHER KING
FRANCISCO BELTRAO PR - EMAIL:NELSONFERRARIFERRARI@HOTMAIL.COM
– FONE (46) 99926-8143 – CEP. 85601-000
Responsável técnico

JORGE MIGUEL MARTINHAGO

ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR -152248/D
ART. 1720204569889

Atividade Técnica:

- SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÃO PREDIAL, ATRAVEZ DE AGENTES DE MANUTENÇÃO.

TOTAL: 19.000 (DEZENOVE MIL) HORAS.

Avenida 04 de Setembro, 614 – Centro – CEP: 85195-000
Fone: 42 3651-8000 – E-mail: licitacoesri@gmail.com

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 11655/2021.

CAT nº 244/2021 de 20/01/2021, página 3 de 4





Local da Execução dos Serviços:

- Todos os espaços públicos pertencentes ao município de Reserva do Iguaçu – PR.

Data de início:

- 23/12/2019

Data do Término

19/10/2020.

Valor. 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)

Reserva do Iguaçu, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,



Luciana Antunes Pereira

Ofício Distrital de Reserva do Iguaçu-PR - Fone: (42)3651-1118
Selo nº 0189544CVA000000021920P
Consulte esse selo em <http://horus.funargen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCIANA ANTUNES PEREIRA (400). *0002*FSULE5QGF-830251-84 *. Dou fe 16 de dezembro de 2020 - 10 03:09h.

Em Teste *da Verdade*
Silmara de Fátima Dambroski Soares - Escrevente Substituta



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 11655/2021.

CAT nº 244/2021 de 20/01/2021, página 4 de 4



Avenida 04 de Setembro, 614 – Centro – CEP: 85195-000

Fone: 42 3651-8000 – E-mail: licitacoesri@gamil.com



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
17.777.954-7

Número do Documento
279307

Validade da Licença
02/09/2028

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.777.954-7, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 24.859.617/0001-25	Nome/Razão Social NELSON FERRARI EIRELI
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RIO GRANDE DO SUL, 178
Bairro CENTRO SUL	Município / UF Dois Vizinhos/PR
	CEP 85.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Atividades de limpeza	Porte Pequeno
Atividade Específica Serviços de paisagismo, poda, limpeza, manutenção e plantio de jardins, Atividades de limpeza em geral - exceto fossas sépticas, casco de embarcações e ativ. relacionadas com contaminantes	
Detalhes da Atividade limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos domésticos	
Coordenadas UTM (E-N) 293986.4 - 7150414.2	Logradouro e Número Av. Rio Grande do Sul, 178
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Centro Sul
	Município / UF Dois Vizinhos/PR
	CEP 85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,08	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final ETE-T	Vazão (m³/hora) 0,08	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	0,10 kg	Aterro Municipal			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Municipal			
200101 - Papel e cartão	0,50 kg	Reciclagem externa			
200139 - Plásticos	0,25 kg	Reciclagem externa			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
- Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.
- Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
- A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
- O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal N° 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735
- No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- As instalações operacionais devem dispor de área específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes (artigo 10º da DRC nº 52 de 2009).
- As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança ao meio ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano (Artigo 1º da RDS ANVISA nº 20/2010).
- As embalagens vazias dos produtos saneantes desinfestantes utilizados deverão ter destinação adequada após a autorização ambiental do Instituto Água e Terra.
- A empresa deverá atender a legislação vigente da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA e as exigências legais da unidade federativa do Ministério da Saúde /ANVISA.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

17. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução SEMA 016/14.

18. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

19. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

20. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n° 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

21. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

23. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

24. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

25. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

26. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

27. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

28. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

29. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

30. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

31. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

32. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

33. - Considerando que o empreendimento desenvolve diversas atividades em conjunto com órgãos públicos por meio de licitações, fica estabelecido que ESTA LICENÇA PERMITE APENAS a atividade 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

34. - Conforme apresentado em esclarecimentos o empreendimento NÃO REALIZA ATIVIDADES DE TRANSPORTE, apenas limpeza urbana nos municípios do estado do Paraná através de licitações e contratos, sendo apresentado contrato com o município de renascença.

35. - ESTA LICENÇA NÃO PERMITE A ATIVIDADE 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

36. - ESSA LICENÇA FOI EMITIDA DE ACORDO COM O CONSTANTE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 071/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2021 -PMR) - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO".

37. - Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados corretamente, por empresa contratada e licenciada, conforme diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

38. - Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustível, óleo lubrificante, hidráulico, de corte produtos químicos em geral e outra eventuais, quais quer sejam, deverão ser dotados de dispositivo de contenção adequados, instalados nos locais onde referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em caso de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

39. - Fica recomendado realizar treinamento do pessoal envolvido nas operações, ao correto manuseio dos produtos químicos, ao uso de EPI, às medidas de emergência e instruções baseadas nas Fichas de Informações de Segurança do Produto Químico - FISPQ, assim como Plano de controle ambiental - PCA.

40. - Deverá seguir normas de controle ambiental para evitar vetores (insetos e roedores) e sua proliferação no local, através de limpeza e dedetização apropriada indicada por profissional habilitado.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Francisco Beltrão, 02 de Setembro de 2022

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
ADRIANO ROBERTO
DAVID:91384095934
Date: 2022.09.02
09:18:24 BRT

ADRIANO ROBERTO DAVID
Escritório Regional de Francisco Beltrão



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
20.458.096-0

Número do Documento
295423

Validade da Licença
11/05/2033

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.458.096-0, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 24.859.617/0001-25	Nome/Razão Social NELSON FERRARI EIRELI
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RIO GRANDE DO SUL, 178
Bairro CENTRO SUL	Município / UF Dois Vizinhos/PR
	CEP 85.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Transporte rodoviário de passageiros	Porte Pequeno
Atividade Específica Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento	
Detalhes da Atividade ---	
Coordenadas UTM (E-N) 293986.4 - 7150414.2	Logradouro e Número Av. Rio Grande do Sul, 178
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Centro Sul
	Município / UF Dois Vizinhos/PR
	CEP 85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,10 kg	Aterro Sanitário			
200101 - Papel e cartão	0,10 kg	Reciclagem externa			
200139 - Plásticos	0,10 kg	Reciclagem externa			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES	
1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso II, da Resolução CEMA 107/2020, de 09 de Setembro de 2020, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.	
2. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.	
3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.	
4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores	
5. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.	
6. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.	
7. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.	
8. Caso necessite de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100,00 m³, deverá solicitar autorização junto a este Instituto.	
9. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.	
10. A presente Dispensa de Licença Ambiental Estadual - DLAE, não autoriza a utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos.	
11. Para utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos deverá possuir a Outorga ou a Dispensa de Outorga junto este Instituto.	

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 11 de Maio de 2023

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO AGUA E
TERRA:68596162000178
Date: 2023.05.11
08:30:51 BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidencia



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 7129017

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: NELSON FERRARI LTDA

Nome Fantasia: N..F SERVICOS

CNPJ: 24.859.617/0001-25

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 178 - CENTRO SUL - CASA 02 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000

ATIVIDADES

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

9700-5/00 - Serviços domésticos.

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água.

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

moa

goh

✓

- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
- 8630-5/04 - Atividade odontológica.
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem.
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise.
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.

EMIÇÃO

Inscrição emitida em: 02/06/2020 15:27:24

Esta inscrição somente possui validade para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11 de Outubro de 2024 16:35:51

mao

gab

✓

LICENÇA SANITÁRIA N.º 591/2024

CONTRIBUINTE/ENDEREÇO			
NELSON FERRARI LTDA			
AV RIO GRANDE DO SUL Nº 178, CASA 02, CENTRO SUL			
DOIS VIZINHOS - PR			
CNPJ/CPF/RG	DATA VISTORIA	N.º RESPONS. TÉCNICOS	VALIDADE
24.859.617/0001-25	06/09/2024	-X-	06/09/2025
RAMO DE ATIVIDADE			
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
41.20-4-00 - Construção de edifícios			
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos			
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais			
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas			
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
86.30-5-04 - Atividade odontológica			
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
97.00-5-00 - Serviços domésticos			
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO E N.º DO CONSELHO)			
OBSERVAÇÕES			
Empresa declara que exerce apenas o CNAE 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra. As outras atividades ficando apenas condicionadas a licitações, providenciando os devidos registros quando necessário.		 Kariane Rodrigues de Souza Médica Veterinária Autoridade Sanitária DECR. Nº 21161 / 2024 Autoridade Sanitária 	
CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO – LEI N.º 13331/01, DECRETO LEI N.º 5711/02 E CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA – LEI N.º 2.572/2021			

É obrigatória a fixação deste documento em local visível ao consumidor.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

ALVARÁ nº 5513

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo nº 70012/2020 de 02/06/2020 concede alvará de licença para localização a:

Nome: NELSON FERRARI EIRELI

CNPJ/CPF: 24.859.617/0001-25

Inscrição: 7129017

Localização:

AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água.

Horário Mínimo de Funcionamento: Comercial	
Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00	Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00
Data de Abertura: 02/06/2020	Situação: Ativo
Data Alteração/Situação Cadastral: 05/06/2020	
Observações:	
FICA LIBERADO O PRESENTE ALVARÁ NESTE ENDEREÇO APENAS PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. 1- A validade deste Alvará está condicionado a validade da Licença da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. 2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.	

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

DECLARAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esse índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ = $\frac{2.102.235,18 + 6.253.449,96}{1.587.223,13 + 0,00}$ = 5,26

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANE}}$ = $\frac{2.102.235,18}{1.587.223,13}$ = 1,32

INDICE DE LIQUIDEZ SECA

ILS= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ = $\frac{2.102.235,18 - 0,00}{1.587.223,13}$ = 1,32

IÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO LÍQUIDO

ILS= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$ 100X $\frac{1.587.223,13 + 0,00}{6.768.462,01} \times 100 = 23,45$

ÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO TOTAL

IE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ 100X $\frac{1.587.223,13 + 0,00}{8.355.685,14} \times 100 = 18,99$

SOLVÊNCIA GERAL

SG= $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ = $\frac{8.355.685,14}{1.587.223,13 + 0,00}$ = 5,26

NELSON
FERRARI
LTDA:24859617
000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.05.14
15:48:58 -03'00'

NELSON FERRARI
SOCIO ADMINSTRADOR
CPF: 880.834.119-49
CNPJ: 24.859.617/0001-25

MARCOS
SAVARRO:70
692661972

Assinado de forma
digital por MARCOS
SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.05.14
16:42:47 -03'00'

MARCOS SAVARRO
TEC CONTABIL
CRC PR 041575/O-3
CPF: 706.926.619-72

Data da consulta: 28/08/2025 09:11:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.859.617/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NELSON FERRARI LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF

nao

goh

✓

✓

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M:
7129017 Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

DECLARAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esse índices foram obtidos no balanço do último exercício social 31/12/2024.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{2.102.235,18}{1.587.223,13 + 0,00} = 1,32$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANE}} = \frac{2.102.235,18}{1.587.223,13} = 1,32$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

ILS=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.102.235,18 - 0,00}{1.587.223,13} = 1,32$$

ÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO LÍQUIDO

ILS=
$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \times 100 = \frac{1.587.223,13 + 0,00}{6.768.462,01} \times 100 = 23,45$$

ÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO TOTAL

IE=
$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \times 100 = \frac{1.587.223,13 + 0,00}{8.355.685,14} \times 100 = 18,99$$

SOLVÊNCIA GERAL

SG=
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{8.355.685,14}{1.587.223,13 + 0,00} = 5,26$$

Dois Vizinhos – PR, 29 de Agosto de 2025

NELSON

FERRARI:880834
11949

Assinado de forma digital
por NELSON
FERRARI:88083411949
Dados: 2025.08.29 15:57:11
-03'00'

MARCOS

SAVARRO:706926
61972

Assinado de forma digital por
MARCOS
SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.08.29 15:56:44
-03'00'

NELSON FERRARI

SOCIO ADMINSTRADOR

CPF: 880.834.119-49

CNPJ: 24.859.617/0001-25

MARCOS SAVARRO

TEC CONTABIL

CRC PR 041575/O-3

CPF: 706.926.619-72